



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**ATA DE JULGAMENTO DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove às nove horas, realizou-se a Décima Quarta Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. Presentes o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. Compareceram, também, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, Subprocurador-Geral do Trabalho, e o Secretário da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudensi Coelho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda manifestou as boas-vindas aos presentes. Processos julgados no ambiente eletrônico não presencial, por meio do Plenário Virtual, nos termos do art. 1º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST: Ag-AIRR - 1-83.2017.5.02.0009; ARR - 6-58.2012.5.15.0029; AIRR - 9-70.2016.5.03.0008; RR - 12-27.2012.5.09.0322; AIRR - 34-49.2017.5.19.0058; AIRR - 49-81.2013.5.03.0097; RR - 93-43.2016.5.10.0019; AIRR - 94-88.2015.5.11.0551; ARR - 123-75.2014.5.03.0138; AIRR - 133-76.2017.5.12.0005; AIRR - 142-13.2011.5.15.0119; ED-AIRR - 165-55.2014.5.09.0010; RR - 187-16.2017.5.12.0046; ARR - 212-32.2014.5.02.0072; AIRR - 227-26.2017.5.19.0006; AIRR - 264-09.2014.5.09.0662; RR - 266-90.2017.5.08.0018; ARR - 270-82.2014.5.03.0112; Ag-AIRR - 305-80.2017.5.17.0004; RR - 348-09.2014.5.01.0411; Ag-AIRR - 370-14.2013.5.15.0023; RR - 382-34.2014.5.05.0035; RR - 398-18.2014.5.03.0043; RR - 411-65.2018.5.12.0030; ARR - 437-22.2015.5.05.0464; RR - 447-54.2012.5.04.0511; RR - 459-95.2011.5.09.0242; AIRR - 460-17.2017.5.08.0107; ED-Ag-AIRR - 468-75.2013.5.15.0127; AIRR - 475-66.2017.5.05.0463; AIRR - 495-57.2017.5.12.0012; ARR - 497-27.2017.5.12.0012; RR - 499-16.2013.5.04.0511; AIRR - 530-21.2017.5.06.0291; AIRR - 533-54.2018.5.13.0029; AIRR - 590-84.2017.5.13.0004; RR - 592-67.2017.5.12.0041; RR - 714-04.2016.5.05.0464; Ag-RR - 717-41.2015.5.08.0130; RR - 732-56.2013.5.05.0132; AIRR - 740-59.2017.5.12.0015; AIRR - 774-93.2016.5.12.0039; ED-ARR - 817-73.2016.5.09.0666; RR - 822-61.2014.5.03.0075; AIRR - 836-50.2016.5.21.0018; AIRR - 862-05.2017.5.09.0129; AIRR - 868-78.2013.5.02.0086; AIRR - 873-15.2016.5.17.0010; AIRR - 885-94.2014.5.03.0137; AIRR - 898-32.2016.5.10.0104; RR - 908-21.2017.5.08.0129; AIRR - 928-03.2015.5.12.0054; ARR - 947-88.2011.5.05.0039; ED-ARR - 965-39.2017.5.21.0012; Ag-AIRR - 971-07.2016.5.10.0006; ARR - 984-88.2015.5.05.0132; RR - 992-93.2017.5.05.0003; RR - 1005-61.2016.5.22.0001; RR - 1011-40.2017.5.21.0008; RR - 1013-04.2016.5.05.0133; AIRR - 1022-38.2013.5.15.0053; AIRR - 1042-61.2017.5.19.0058; ARR - 1056-57.2013.5.03.0114; Ag-ARR - 1105-21.2015.5.12.0036; ED-ARR - 1153-42.2010.5.05.0038; ED-RR - 1154-29.2016.5.23.0066; AIRR - 1170-91.2012.5.15.0115; ARR - 1186-41.2011.5.10.0011; ED-RR - 1207-43.2017.5.08.0017; RR - 1211-25.2014.5.15.0071; ED-ARR - 1239-83.2013.5.04.0701; ED-AIRR - 1239-19.2014.5.02.0050; Ag-ARR - 1252-37.2015.5.09.0325; AIRR - 1255-75.2010.5.15.0106; Ag-ARR - 1257-10.2016.5.12.0012; ARR - 1357-46.2013.5.12.0019; Ag-AIRR - 1383-04.2015.5.06.0193; Ag-AIRR - 1404-62.2014.5.12.0026; AIRR - 1414-52.2017.5.11.0019; ARR - 1444-14.2010.5.01.0051; RR - 1447-96.2015.5.12.0047; ARR - 1452-33.2016.5.06.0312; AIRR - 1490-76.2017.5.13.0001; RR - 1495-07.2017.5.12.0008; RR - 1505-19.2017.5.17.0006; AIRR - 1514-22.2015.5.06.0017; AIRR - 1570-40.2017.5.13.0001; RR - 1577-11.2013.5.12.0030; AIRR - 1591-97.2017.5.08.0019; AIRR - 1650-13.2014.5.03.0025; Ag-AIRR - 1652-74.2013.5.02.0015; AIRR - 1656-05.2014.5.06.0003; Ag-AIRR - 1684-58.2016.5.22.0002; Ag-AIRR - 1697-62.2013.5.02.0085; AIRR - 1700-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

94.2012.5.01.0015; Ag-AIRR - 1703-54.2010.5.02.0221; Ag-AIRR - 1724-09.2015.5.06.0006; Ag-RR - 1801-10.2016.5.11.0017; AIRR - 1854-72.2017.5.11.0011; ARR - 1868-10.2016.5.05.0221; AIRR - 1872-54.2015.5.03.0054; Ag-AIRR - 1956-11.2013.5.04.0341; RR - 1964-56.2010.5.12.0054; AIRR - 2005-39.2017.5.05.0291; RR - 2183-66.2013.5.03.0005; ARR - 2207-92.2015.5.02.0089; RR - 2247-41.2013.5.01.0261; AIRR - 2580-87.2012.5.02.0038; AIRR - 2655-56.2012.5.02.0029; AIRR - 3283-69.2015.5.22.0001; AIRR - 10002-54.2016.5.03.0165; AIRR - 10022-50.2015.5.03.0110; AIRR - 10059-67.2017.5.15.0015; Ag-AIRR - 10070-06.2017.5.03.0153; RR - 10074-07.2018.5.03.0089; ARR - 10076-11.2016.5.03.0165; AIRR - 10091-64.2018.5.18.0141; RR - 10100-71.2017.5.03.0046; Ag-AIRR - 10114-61.2013.5.01.0075; AIRR - 10137-38.2015.5.15.0110; RR - 10152-53.2018.5.03.0007; AIRR - 10283-67.2016.5.03.0146; AIRR - 10301-38.2016.5.15.0087; AIRR - 10326-75.2017.5.03.0111; RR - 10336-04.2016.5.15.0085; Ag-AIRR - 10340-56.2016.5.18.0053; AIRR - 10341-25.2016.5.03.0064; AIRR - 10342-56.2015.5.01.0078; AIRR - 10376-71.2018.5.18.0104; ED-AIRR - 10380-55.2016.5.03.0053; RR - 10386-27.2015.5.01.0482; RR - 10416-45.2016.5.15.0124; AIRR - 10572-97.2016.5.15.0038; Ag-AIRR - 10601-69.2016.5.03.0075; ED-ED-ED-RR - 10639-93.2015.5.01.0068; AIRR - 10644-04.2015.5.01.0008; AIRR - 10645-09.2015.5.03.0048; Ag-AIRR - 10696-82.2017.5.15.0123; RR - 10697-13.2016.5.03.0034; RR - 10745-39.2015.5.15.0012; RR - 10765-65.2015.5.01.0482; AIRR - 10771-92.2015.5.03.0037; RR - 10809-52.2014.5.01.0019; AIRR - 10835-81.2017.5.03.0183; AIRR - 10883-83.2014.5.01.0059; RR - 10911-12.2016.5.03.0096; RR - 10919-86.2016.5.03.0096; RR - 10946-69.2016.5.03.0096; AIRR - 10989-10.2014.5.01.0006; RR - 11024-76.2015.5.01.0024; AIRR - 11034-97.2015.5.01.0064; RR - 11052-38.2017.5.15.0039; RR - 11055-95.2014.5.01.0068; AIRR - 11069-38.2016.5.15.0127; RR - 11074-66.2015.5.01.0521; AIRR - 11109-18.2016.5.15.0063; AIRR - 11149-31.2015.5.01.0481; ARR - 11152-91.2015.5.03.0137; RR - 11216-25.2014.5.01.0030; ARR - 11228-39.2014.5.01.0030; ED-ARR - 11257-21.2014.5.15.0153; Ag-AIRR - 11303-88.2017.5.03.0104; AIRR - 11310-28.2015.5.01.0065; RR - 11319-13.2015.5.15.0093; AIRR - 11340-93.2015.5.15.0026; AIRR - 11348-06.2017.5.03.0165; AIRR - 11383-95.2016.5.15.0090; RR - 11406-39.2014.5.01.0013; AIRR - 11442-91.2017.5.03.0087; ARR - 11520-80.2015.5.03.0079; RR - 11537-12.2017.5.18.0053; RR - 11541-81.2014.5.01.0003; RR - 11590-09.2014.5.15.0044; AIRR - 11652-87.2016.5.15.0138; AIRR - 11667-59.2016.5.15.0137; RR - 11683-50.2015.5.01.0068; AIRR - 11719-16.2015.5.03.0043; RR - 11720-97.2015.5.01.0029; AIRR - 11722-22.2015.5.01.0044; AIRR - 11741-51.2017.5.03.0028; ARR - 11751-74.2015.5.01.0205; AIRR - 11785-22.2016.5.03.0023; AIRR - 11787-52.2016.5.03.0003; ARR - 11789-38.2017.5.18.0013; ARR - 11963-41.2014.5.03.0087; AIRR - 11983-53.2016.5.15.0014; RR - 11986-14.2017.5.03.0044; AIRR - 12006-40.2014.5.03.0131; RR - 12108-13.2016.5.15.0049; RR - 12132-79.2016.5.15.0004; AIRR - 12183-23.2017.5.15.0015; RR - 12309-80.2015.5.01.0032; AIRR - 12364-04.2016.5.03.0044; Ag-AIRR - 12460-86.2015.5.15.0022; AIRR - 12934-75.2015.5.15.0016; Ag-AIRR - 16563-47.2017.5.16.0020; RR - 17237-11.2015.5.16.0015; RR - 18100-33.2014.5.21.0024; RR - 20013-16.2016.5.04.0101; AIRR - 20132-82.2016.5.04.0551; AIRR - 20147-93.2014.5.04.0010; AIRR - 20480-96.2016.5.04.0811; ARR - 20535-15.2013.5.04.0791; AIRR - 20535-34.2016.5.04.0104; ARR - 20580-48.2015.5.04.0015; ARR - 20583-67.2015.5.04.0511; AIRR - 20593-35.2015.5.04.0601; RR - 20620-62.2013.5.04.0221; ARR - 20704-43.2017.5.04.0732; AIRR - 20724-93.2015.5.04.0541; ARR - 20883-44.2015.5.04.0021; ARR - 20959-80.2016.5.04.0523; ARR - 21004-95.2016.5.04.0002; ARR - 21040-65.2015.5.04.0005; Ag-ARR - 21289-84.2014.5.04.0026; ARR - 21433-13.2014.5.04.0332; ED-ARR - 21502-23.2014.5.04.0016; Ag-AIRR - 25460-51.2015.5.24.0072; AIRR - 61800-93.2012.5.21.0003; RR - 72100-45.2009.5.04.0601; AIRR - 78000-41.2007.5.09.0665; ARR - 100039-41.2016.5.01.0341; AIRR - 100251-94.2016.5.01.0201; RR - 100325-96.2016.5.01.0283; AIRR - 100429-26.2016.5.01.0045; RR - 100729-27.2016.5.01.0323; RR - 100831-33.2017.5.01.0026; RR - 100853-12.2016.5.01.0581; AIRR - 100999-09.2016.5.01.0531; RR - 101170-16.2016.5.01.0482; RR - 101240-88.2016.5.01.0011; RR - 101400-02.2010.5.13.0008; ED-RR - 101667-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

97.2016.5.01.0201; ARR - 101789-55.2016.5.01.0284; AIRR - 101968-63.2016.5.01.0421; AIRR - 106600-17.2006.5.01.0023; ED-AIRR - 130241-53.2014.5.13.0012; RR - 130654-87.2015.5.13.0026; AIRR - 147400-91.2005.5.15.0004; ED-AIRR - 147700-12.2008.5.01.0045; RR - 594400-80.2007.5.09.0016; AIRR - 1000049-05.2017.5.02.0242; Ag-AIRR - 1000050-59.2017.5.02.0316; ED-AIRR - 1000089-41.2016.5.02.0203; AIRR - 1000100-51.2014.5.02.0717; RR - 1000104-58.2017.5.02.0402; Ag-AIRR - 1000256-55.2016.5.02.0204; ED-RR - 1000328-77.2016.5.02.0063; AIRR - 1000331-65.2016.5.02.0052; RR - 1000338-67.2015.5.02.0254; Ag-AIRR - 1000403-34.2016.5.02.0252; RR - 1000531-35.2016.5.02.0032; Ag-AIRR - 1000553-83.2015.5.02.0467; ARR - 1000601-98.2017.5.02.0070; AIRR - 1000635-40.2016.5.02.0060; AIRR - 1000666-51.2017.5.02.0472; RR - 1000733-42.2017.5.02.0431; Ag-AIRR - 1000842-96.2015.5.02.0311; RR - 1000849-31.2017.5.02.0372; RR - 1000963-60.2017.5.02.0051; AIRR - 1001047-94.2016.5.02.0019; ED-RR - 1001188-55.2016.5.02.0491; Ag-AIRR - 1001224-28.2016.5.02.0320; AIRR - 1001244-89.2016.5.02.0717; AIRR - 1001372-64.2016.5.02.0441; RR - 1001574-73.2017.5.02.0031; RR - 1001663-69.2016.5.02.0019; Ag-AIRR - 1001836-84.2016.5.02.0313; ARR - 1001871-59.2014.5.02.0363; ED-RR - 1001891-09.2016.5.02.0063; RR - 1001891-32.2017.5.02.0432; AIRR - 1001925-29.2015.5.02.0706; AIRR - 1001925-89.2016.5.02.0028; RR - 1001980-95.2015.5.02.0312; AIRR - 1002254-44.2015.5.02.0705; AIRR - 1002342-96.2016.5.02.0204; Ag-AIRR - 1002900-29.2016.5.02.0605.

Lida e aprovada a Ata da Décima Terceira Sessão Ordinária, realizada aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: Ag-AIRR - 1-83.2017.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOAQUIM CONSTANTINO NETO E OUTROS, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Lúcia Joseli Rinaldi, Agravado(s): JOSÉ MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): TUMPEX - EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., Advogado: Dr. Anderson Vicentini Souza, Agravado(s): TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ARR - 6-58.2012.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): DENILSON ADRIANO QUEIROZ DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s) e Recorrido(s): USINA SANTA ADÉLIA S.A., Advogado: Dr. Leonídio Mialichi Carósio, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 20509-83.2014.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): JORGE RONEI COSTA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Laudir Roque Willers Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): COSERVICE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Érico Xavier Antunes, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 9-70.2016.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Darcy Maria Gonçalves de Almeida, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Lorena Carvalho de Castro Martins, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Gomes da Silva, Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Maria Elizabete Patrícia Pimenta de Carvalho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Emanuella Corrêa, Agravado(s): ILMA DA SILVA TORRES FERREIRA, Agravado(s): JANIO LUIZ FERREIRA, Agravado(s): DINÂMICA CONSULTORIA EM CONSTRUÇÃO CIVIL E INCORPORAÇÕES LTDA., Agravado(s): PROTEX SERVIÇOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Agravado(s): CONFERE COMÉRCIO SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E PRODUTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, a) negar-lhe provimento quanto aos temas "Execução. Nulidade do julgado regional por negativa de prestação jurisdicional." e "Responsabilidade solidária. Grupo econômico.", porque não reconhecida a transcendência; b) negar-lhe provimento quanto aos temas "Litispêndência e coisa julgada.", porque prejudicado o exame da transcendência. **Processo: RR - 1000055-17.2018.5.02.0714 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JALES SIMOES DE PAIVA, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Advogado: Dr. José de Haro Hernandez Júnior, Recorrido(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Relatora, retirar o processo de pauta para aguardar o retorno de Vista Regimental do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho no processo AIRR - 10378-28.2018.5.03.0114. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 12-27.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CHRISTIAN MENDES, Advogado: Dr. Raphael Santos Neves, Recorrido(s): TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S.A. - TCP, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "supressão parcial do intervalo interjornada semanal de 35 horas (artigo 66 c/c o artigo 67 da CLT)", por contrariedade à OJ 355 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das horas suprimidas do intervalo interjornada semanal de 35 horas (art. 66 c/c o art. 67 da CLT) durante todo o período não prescrito do contrato de trabalho, com o adicional legal ou convencional de horas extras (o que for mais benéfico) e os reflexos legais, nos termos da petição inicial, a ser apurado em liquidação de sentença; b) conhecer do recurso de revista do reclamante em relação ao tema "vale-alimentação - natureza jurídica", por contrariedade à Súmula 241 e à OJ 413 da SBDI-1, todas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial do vale-alimentação durante todo o período não prescrito do contrato de trabalho e condenar a reclamada ao pagamento dos reflexos de tal parcela sobre as demais verbas trabalhistas recebidas, nos termos da petição inicial, a ser apurado em liquidação de sentença; II) não conhecer dos demais temas do recurso de revista do reclamante. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1001615-63.2017.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): KARINA MENDES DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Ricardo Arantes de Andrade, Recorrido(s): LABORATORIO EXATO INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA, Advogado: Dr. Agnaldo Munhoz da Silva, Recorrido(s): TBRH RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Carla Cristiane Hallgren, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Relatora, retirar o processo de pauta com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma apreciação do egrégio. Tribunal Pleno, diante da matéria " Gestante - contrato temporário". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 714-72.2015.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Agravado(s): CELIA BERNARDEZ DOMINGUEZ, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: I - por solicitação da Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Relatora, retirar o processo de pauta; II - determinar a baixa dos autos em virtude de pedido de desistência aviado na petição TST - Pet. nº 127059/2019-2. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 34-49.2017.5.19.0058 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANAPI, Procurador: Dr. Valderedo Carvalho Maciel, Agravado(s): ANA JÚLIA ALVES SILVA, Advogada: Dra. Geanne Cerqueira de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. ; **Processo: AIRR - 49-81.2013.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JSL S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): VALDY JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Vânia Maria Alvarenga Barbosa, Advogada: Dra. Ivanilde Alvarenga Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10116-58.2015.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Agravado(s): CARLOS JOSÉ DONATO DA NOBREGA, Advogado: Dr. Guilherme Manzoni Cavalcanti, Advogado: Dr. Marcelo Augusto de Brito Gomes, Decisão: I - por solicitação da Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Relatora, retirar o processo de pauta; II - determinar a baixa dos autos em virtude de pedido de desistência aviado na petição TST - Pet. 127065/2019-2. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 93-43.2016.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Agravado(s): POLIANA FERREIRA DE SOUZA CHAGAS, Advogado: Dr. Camilo André Santos Noleto de Carvalho, Advogado: Dr. José Maria de Oliveira Santos, Agravado(s): PAULISTA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Michelle Cristhina Dias, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1778-90.2017.5.07.0033 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): MAIRTON DO PRADO AZEVEDO, Advogado: Dr. Livia França Farias, Agravante (s) e Agravado (s): M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Relatora: I - retirar o processo de pauta a fim de corrigir a autuação para que conste como representante do reclamante a advogada Livia França Farias, OAB/CE 20.084, a fim de sanar a ausência de intimação do correto representante legal do reclamante; II - reincluir o processo em pauta para julgamento com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 94-88.2015.5.11.0551 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): MANOEL NUNES AMÂNCIO, Advogada: Dra. Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 11261-19.2015.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Beatriz Lopes Félix Soares, Agravado(s) e Recorrente(s): EDSON RIBEIRO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do Reclamante. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Fernando Henrique de Medeiros Souza, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: AIRR - 123-75.2014.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Agravado(s): JUNIO ALVES SANTIAGO,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Moisés Estevam, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRESCRIÇÃO TOTAL"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO TOTAL", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho ressaltou entendimento com relação à aplicação da prescrição total quanto à pretensão relacionada a redução de parcela salarial. **Processo: ARR - 20203-83.2016.5.04.0131 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Agostini, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): SIGRID RODAL VASQUES E OUTROS, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. Hugo Sampaio de Moraes, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento; b) não conhecer do recurso de revista. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Hugo Sampaio de Moraes, patrono do Agravado e Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: AIRR - 133-76.2017.5.12.0005 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): RAFAEL ALFREDO INÁCIO, Advogado: Dr. Greco Dagoberto Fiorin, Agravante(s) e Agravado(s): AMBAR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Dr. Natan Gonçalves Escanhoelo, Agravado(s): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Probst Werner, Agravado(s): IFSB GH SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Ricardo Christophe da Rocha Freire, Agravado(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Itallo Gustavo de Almeida Leite, Agravado(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Solange Dias Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento porque não reconhecida a transcendência. ; **Processo: AIRR - 142-13.2011.5.15.0119 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Procurador: Dr. Yvan Baptista de Oliveira Júnior, Agravado(s): NILSON ANTÔNIO FERREIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Lucimeire Gusmão, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "indenização por dano moral e material - acidente de trabalho" e "valor da indenização", porque não reconhecida a transcendência da causa; b) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto ao tema do "assédio moral" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 756-47.2015.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ALEXANDRO COSTA RODRIGUES, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Albino Luciano Goggin Zarzar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da justiça do trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. Observação I: presente à Sessão a Dra. Renata Arcoverde Helcias, patrona do Recorrente. Observação II: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 1632-90.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais, decorrentes da Resolução 2.151/2008 para aqueles vinculados ao RP1, e, conseqüentemente, o pagamento de honorários advocatícios. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: falou pelo Recorrido o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. Observação III: falou pelo Recorrente a Dra. Giselle Esteves Fleury. **Processo: ED-AIRR - 165-55.2014.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. João Marcos Cremasco, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Leonardo Werner Pereira da Silva, Embargado(a): MUSTAFA ABDALLA, Advogado: Dr. Rubens Dalton Garcia Stropa Júnior, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 187-16.2017.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): RUBIANE APARECIDA MOREIRA, Advogada: Dra. Ana Carolina Bosco Arrabaça, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Recorrido(s): TOP SERV - MANUTENÇÃO PREDIAL E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Juliana Regina Miranda, Advogada: Dra. Clélia Regina de Lima Tiseo, Advogado: Dr. Mauro Tiseo, Recorrido(s): MARISOL VESTUÁRIO S.A., Advogado: Dr. Romeo Piazero Júnior, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO RECUSADO EM JUÍZO.", conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva à estabilidade gestante, de forma integral, ou seja, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, nos termos do item II da Súmula nº 244 do TST. Observação: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos ressaltou entendimento quanto à manutenção da estabilidade quando evidenciado que o empregado recusou expressamente a proposta de retorno ao trabalho. **Processo: ARR - 375-88.2014.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSÉ GERALDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% do valor da condenação. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Agravante e Recorrente. Observação III: presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Agravado e Recorrido. **Processo: AIRR - 212-32.2014.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): VANITA PINHEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Décio Moreira da Silva Lima, Advogado: Dr. Edésio Correia de Jesus, Agravante (s) e Agravado (s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mirna Natalia Amaral da Guia, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 10394-96.2015.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ ROBERTO GONTIJO QUADROS, Advogada: Dra. Ivone Aparecida da Silva, Decisão: por unanimidade, (a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; (b) conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; (c) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Agravante e Recorrido. **Processo: AIRR - 227-26.2017.5.19.0006 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): SÉRGIO ROBERTO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. José Cícero dos Santos Júnior, Agravado(s): ARTEFLEX MAXIMINAS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. João Carlos Gross de Almeida, Advogado: Dr. Clóvis Coimbra Charão Filho, Agravado(s): GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10788-88.2015.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Rafaela Alvares e Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Maria da Glória Chagas Arruda, Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Agravado(s) e Recorrido(s): BRENO DIAS DE CASTRO, Advogado: Dr. Welder de Oliveira Melo, Advogada: Dra. Ivone Aparecida da Silva, Advogado: Dr. Marcus Felipe Melo de Paulo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional (parcela PCR/PR)" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Agravante e Recorrente. **Processo: AIRR - 264-09.2014.5.09.0662 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IVALDO RONCADA, Advogado: Dr. Marcos Roberto Meneghin, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. José Roberto dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Hulianor de Lai, Advogado: Dr. Jefferson Bruno Pereira, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Alexandre Joao Barbur Neto, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; e b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 3330000-80.2009.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): NILTON MAGNABOSCO, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogada: Dra. Daniela Fernanda da Silveira, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista dos reclamados apenas quanto ao tema "BANCÁRIO. DIVISOR", por contrariedade à Súmula 124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o divisor 180 para o cálculo das horas extras devidas ao reclamante, considerando a jornada de seis horas reconhecida pelo Tribunal de origem. Inalterados os valores das custas e da condenação. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão a Dra. Thaiza Oliveira Weiss de Carvalho, patrona do Agravante e Recorrido. **Processo: AIRR - 266-90.2017.5.08.0018 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CENTRAIS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Dra. Giselle Rodrigues Cattanio, Agravado(s): HERLAU JOSÉ MAGALHÃES MOURA, Advogado: Dr. José Henrique de Mendonça Dias, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "auxílio alimentação - natureza jurídica - participação do empregado no custeio" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 12217-41.2017.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MARCELO JOSÉ LELES CARVALHO, Advogado: Dr. Rodrigo Alex Gonçalves, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Deophanes Araújo Soares Filho, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogada: Dra. Ane Carolina de Medeiros Rios, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque não reconhecida a transcendência. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: falou pelo Recorrente a Dra. Eryka Farias De Negri. **Processo: RR - 58-14.2013.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EURÍDICE FREITAS ARAPIRACA, Advogado: Dr. Jeferson Jorge de Oliveira Braga, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Dra. Ana Virgínia Menzel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Eduardo de Barros Pereira, patrono do Recorrente. **Processo: ARR - 270-82.2014.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): SAGRADA FAMÍLIA ÔNIBUS S.A., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Advogado: Dr. Cristiano Rodrigues de Oliveira Guerra, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO GOMES SOUZA, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de pagamento do adicional de insalubridade. Invertido o ônus de sucumbência, mantem-se o valor da condenação. **Processo: RR - 1000569-29.2017.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Augusto Pereira de Queiroz, Recorrido(s): MONICA XAVIER DOMZALISKI, Advogada: Dra. Roberta Boscolo de Camargo, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 60 e 141, inc. II, da Lei 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade da LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA. ao pagamento dos débitos trabalhistas anteriores a 09/01/2015 (data da aquisição). Observação: presente à Sessão o Dr. Kleber Borges de Moura, patrono do Recorrente. **Processo: Ag-AIRR - 305-80.2017.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CASA DO PÃO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Valmir Machado de Andrade, Agravado(s): ANA PAULA BOLELLI LOMAR, Advogado: Dr. Ricardo Carlos da Rocha Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 348-09.2014.5.01.0411 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Agravado(s): SILVANA FONSECA COSTA, Advogado: Dr. Max Pereira Pinto, Agravado(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

regular intimação das partes. **Processo: RR - 1666-11.2014.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FÁBIO RINCON ARTILHA, Advogado: Dr. Henrique Tadeu Gaspar Braga, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. José Carlos Garcia Perez, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Recorrido(s): RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "rescisão indireta do contrato de trabalho - atraso no recolhimento do FGTS", por violação do art. 483, d, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para aplicar a rescisão indireta do contrato de trabalho, deferindo ao reclamante as verbas rescisórias, conforme se apurar em liquidação de sentença. Observação: presente à Sessão a Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, patrona do Recorrido Banco Santander (BRASIL) S.A. **Processo: RR - 39500-42.2009.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): OLIVALD SOUZA ABREU E OUTROS, Advogado: Dr. Vladimir Ribeiro de Almeida, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 512 do CPC de 1973, vigente à época de interposição do apelo (art. 1.008 do CPC atual), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a existência de sentença de mérito antes de 20/02/2013, reconhecer a competência da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguir no julgamento da demanda, conforme entender de direito. Observação: presente à Sessão a Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, patrona do Recorrido. **Processo: Ag-AIRR - 370-14.2013.5.15.0023 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CARLOS APARECIDO MARQUES, Advogado: Dr. Cristina Machado Reno Martins, Advogado: Dr. Irineu Teixeira, Agravado(s): BASF S.A., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Advogado: Dr. Clélio Marcondes, Agravado(s): EMERY IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO OLEOQUÍMICA LTDA., Advogado: Dr. Denise de Sousa e Silva Alvarenga, Agravado(s): PULCRA ESPECIALIDADES QUÍMICAS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Eduardo Lupatelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 382-34.2014.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): EDUARDO SANTOS CARDOSO, Advogado: Dr. Rosemberg Márcio de Sousa Pinto, Agravado(s): VIVANTE SERVIÇOS DE FACILITIES LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Russo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 12147-12.2017.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SIMONE BATISTA DOS REIS RODRIGUES, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Agravado(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. José Antônio de Podestà Filho, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 12/06/2019. Observação: presente à Sessão o Dr. Cláudio Santos da Silva, patrono do Agravante. ; **Processo: AIRR - 101822-65.2016.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MONICA GOMES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Carolina Tupinambá Faria, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Augusto Márcio Paranhos de Abreu, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 12/06/2019. Observação I: presente à Sessão a Dra. Carolina Tupinambá Faria, patrona do Agravante, que requereu e teve deferido o pedido de adiamento do julgamento do processo. Observação II: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 398-18.2014.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Mônica Sutter Moreira, Recorrido(s): SOLANGE PEREIRA LEMES DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Mariana Silva Hoebert, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no tocante ao tema "divisor de horas - bancária", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180, nos termos da Súmula 124, I, a, do TST. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 411-65.2018.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JHENIFFER CARDOSO DE SOUZA, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Recorrido(s): REGINALDO DA MAIA - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque não reconhecida a transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 2232-79.2011.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ATENA TECNOLOGIAS EM ENERGIA NATURAL LTDA., Advogado: Dr. Marcos Roberto Fratini, Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): IVANY MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcia Ribeiro Costa D'Arce, Advogado: Dr. Milton Fábio Perdomo dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo da reclamada e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Tiago José Gouvea Quirino da Costa, patrono do Agravante. **Processo: RR - 1000236-38.2017.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DONIZETE SOTA ANDRADE, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi Massena, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Eduardo Lima Campos de Faria, Procurador: Dr. Tatiana Fernandez Coelho, Procuradora: Dra. Vilma Solange Amaral, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência social; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, inciso XIII da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a invalidade do regime 2X2 adotado pela reclamada, condená-la ao pagamento das horas extras que extrapolarem o limite diário de oito horas, ou a carga semanal de 44 horas, no período de 23/02/2011 até a superveniência da sentença normativa exarada no Dissídio Coletivo de Greve nº 1000684-04.2015.5.02.0000. Custas pela reclamada, sobre o valor de R\$ 10.000,00, atribuído à condenação para este fim. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, reformulou seu voto em sessão. **Processo: ARR - 437-22.2015.5.05.0464 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): JÉSSICA ARAÚJO SIMÕES, Advogado: Dr. Luilson Gomes Pinho, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência; b) reconhecer a transcendência política da causa; e c) conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por dano moral em razão da revista aos pertences da empregada. ; **Processo: AIRR - 2889-34.2011.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): SIDNEIA SANAIE MANSO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 447-54.2012.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Dra. Márcia Mallmann Lippert, Recorrido(s): VALÉRIA DE PIZZOL, Advogado: Dr. Rodrigo Terra de Souza, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, ficando as custas não alteradas; b) não conhecer dos demais temas do apelo. **Processo: RR - 459-95.2011.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MÁRCIO FRANCISCO DOS REIS, Advogado: Dr. Denilson Guilherme de Paula, Recorrido(s): MAKRO ATACADISTA SOCIEDADE ANONIMA, Advogada: Dra. Maria Dirce Triana, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 470-57.2016.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogada: Dra. Christiane Egger Catucci, Recorrido(s): JAISON JOSÉ POLTRONIERI, Advogada: Dra. Joice de Moraes, Advogado: Dr. Suelen Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 460-17.2017.5.08.0107 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTRE SPI AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Tadeu Alves Sena Gomes, Agravado(s): LEANDRO VASCONCELOS ELVA, Advogado: Dr. Rodrigo Santos Ribeiro, Agravado(s): AZALÉIA EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Pedro Del Monte Marcussi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MARABÁ, Advogada: Dra. Lena Cristine de Albuquerque Nunes, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa em relação à responsabilidade solidária das Reclamadas em razão de sócio diretor comum das empresas e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "dano moral - configuração - atraso salarial", "valor arbitrado à indenização por dano moral - atraso salarial" e "multa dos artigos 467 e 477 da CLT. verbas rescisórias. salário retido. férias", porque não reconhecida a transcendência. ; **Processo: RR - 464-94.2010.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. MÁRCIA DE HOLLEBEN JUNQUEIRA, Recorrido(s): VIGITEC - SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Mainardi, Recorrido(s): FERNANDO GALVÃO DE REZENDA, Advogado: Dr. Eugênio Vergani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 9º da Lei Complementar 73/93, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reconhecer a tempestividade do recurso ordinário interposto e das contrarrazões apresentadas pela União, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que examine o recurso ordinário interposto e as contrarrazões apresentadas pela União, como entender de direito. **Processo: RR - 1567-89.2013.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RAFAEL FARIA, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Advogada: Dra. Cinthya Caroline de Amorim, Recorrido(s): INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS S.A.- INPLAC, Advogada: Dra. Marlise Maria Magro, Advogado: Dr. Aroldo Joaquim Camillo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 468-75.2013.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SOUZA TRANSPORTES & IRMAOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza, Advogado: Dr. Lázaro Evandro Bernau Nicolau, Embargado(a): DAURI RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gleidmilson da Silva Bertoldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: AIRR - 475-66.2017.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FLORESTA AZUL, Procurador: Dr. Marcos Alpoim Andrade, Agravado(s): ORLANDO MOTA DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Dr. Vanessa Silva dos Reis de Almeida, Advogado: Dr. Gabriel Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, porquanto



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

desfundamentado. Prejudicado o exame dos critérios da transcendência do recurso de revista. **Processo: RR - 374-64.2015.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Anúbia Secco Giaretta, Recorrido(s): MÁRCIA CRISTINA GARCIA MARTINS, Advogado: Dr. Olgi Caetano Rigon, Recorrido(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à entidade pública. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: AIRR - 495-57.2017.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LIMGER EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): LUIZ FERNANDO ANTUNES, Advogado: Dr. Wilmar José de Freitas Nogara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 703-26.2014.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RINALDI S.A. - INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS, Advogado: Dr. Renato Invernizzi, Advogada: Dra. Elise Faturi, Recorrido(s): LAURA DA SILVA VIANA, Advogado: Dr. Airton Postal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 11584-74.2015.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Recorrido(s): ARTHUR DE GOUVEA CASTELLO BRANCO, Advogada: Dra. Gisele Scuotto Martignoni, Recorrido(s): FORMARKETING SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por aparente violação do art. 71, caput e § 1º da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município do Rio de Janeiro. **Processo: ARR - 497-27.2017.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): LIMGER EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): MARILETE CORRÊA, Advogado: Dr. Wilmar José de Freitas Nogara, Advogado: Dr. Giulliano Paludo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa no tema referente às horas in itinere e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "intervalo intrajornada", "adicional de insalubridade" e "multa por embargos de declaração protelatórios", porque não reconhecida a transcendência; c) não conhecer do recurso de revista porque não reconhecida a transcendência. **Processo: RR - 499-16.2013.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GALVANOTEK EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Abel Guarnieri, Recorrido(s): SOLANGE COHSUL, Advogada: Dra. Luciane Braganhol Demomi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários assistenciais. **Processo: ED-ED-ARR - 385400-35.2009.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ROBSON LUIZ DOMINGOS, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para, reconhecendo a ocorrência de erro material na decisão de fls. 525-540, determinar que, onde se lê "adicional de insalubridade", deva ser lido "adicional de periculosidade". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 308-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

72.2017.5.14.0051 da 14a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NEUZIMAR LIMA DA FONSECA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Schmoller de Souza, Agravado(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, Procuradora: Dra. Giovana Catarine Almeida Muzzi, Agravado(s): CAPITAL ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS & COMÉRCIO LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 530-21.2017.5.06.0291 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RODOVIÁRIA BORBOREMA LTDA., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): RUBENS MAURIZIO BIZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Gonçalves de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência. **Processo: AIRR - 533-54.2018.5.13.0029 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogada: Dra. Fernanda Alves Rabêlo, Advogado: Dr. Eloi Custódio Meneses, Agravado(s): AILTON LEITE DA SILVA, Advogado: Dr. Petrucio Sousa Ferreira Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 806-09.2015.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Flávio Ribeiro Santiago, Recorrido(s): DEUSIANE DE SOUSA TOLENTINO, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 373, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à entidade pública. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: AIRR - 590-84.2017.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INCOPLAST EMBALAGENS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Advogada: Dra. Tabata Lima Palskuski, Agravado(s): JOSÉ ADENILDO GONÇALVES, Advogada: Dra. Juliana de Moura Leite, Advogado: Dr. Vilberto Luís Cassiano Filho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10569-94.2014.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): RAIMUNDA RAMOS RIBEIRO, Advogada: Dra. Soraya Silva Motta, Recorrido(s): INSTITUTO PRO-POVO, Advogada: Dra. Thaís Trindade de Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) não examinar a nulidade por negativa de prestação jurisdicional sucinta; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 373, I, do CPC, e má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à entidade pública. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 101263-73.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): AMIDALA MACEDO, Advogada: Dra. Aline Lima Ribeiro Narezzi, Recorrido(s): SUPERPESA - COMPANHIA DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por aparente violação do art. 71, caput e § 1º da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Petrobrás. **Processo: RR - 592-67.2017.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): IARA TERESINHA VALGAS DE BEM, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Marlon Collaço Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque não reconhecida a transcendência.; **Processo: AIRR - 714-04.2016.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): PATRICIA SOUZA CRUZ, Advogado: Dr. Wilde Leite Medeiros, Agravado(s): SOCIALIZA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Elissandra Lopes do Rosário Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 752-93.2013.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Diego Brito Cardoso, Recorrente e Recorrido: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Dr. Diego Brito Cardoso, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): PAULO DA SILVA RAMALHO, Advogado: Dr. Paulo Cesar Silva da Rocha, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e à Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Prejudicada a análise do tema juros de mora. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 16487-19.2014.5.16.0023 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Denilson Souza dos Reis Almeida, Recorrido(s): ELIZEU DE SOUSA FERNANDES, Advogado: Dr. Artur Augusto Soares da Paz, Advogado: Dr. Salomão Ferreira de Almeida, Recorrido(s): VTI SERVIÇOS, COMÉRCIO E PROJETOS DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO CORPORATIVA LTDA., Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC de 1973 (correspondente ao art. 373 do CPC), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado do Maranhão. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: Ag-RR - 717-41.2015.5.08.0130 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MULTISERV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Torres Roberti, Advogado: Dr. Iure Cavalcante Oliveira, Agravado(s): ANTÔNIA DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 732-56.2013.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COSTA DO SAUÍPE, Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Recorrido(s): CLEDINÉIA DA SILVA VASQUES, Advogada: Dra. Jakeline Nobre Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11282-11.2016.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FRANCESCO RIBEIRO ROCHA, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rosalia Maria Lima Soares, Advogada: Dra. Marília de Almeida Torga Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "indenização por dano moral - quantum indenizatório", por violação do art. 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a indenização por dano moral para R\$ 50.000,00. ; **Processo: AIRR - 740-59.2017.5.12.0015 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO MÓVEIS MARX LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Dal Cortivo, Agravado(s): SUELI DEZANETTI MAZIERO, Advogada: Dra. Lourdes Leonice Hübner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1757-95.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: RENATA LOBOSQUE AQUINO, Advogada: Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Dr. Ciro Fonseca Dias, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, Advogado: Dr. Ives Geraldo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Souza, Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, Advogado: Dr. James Corrêa Caldas, Advogada: Dra. Renata Andrade da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 774-93.2016.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RENATO RIPOL NUNHES, Advogado: Dr. Léo Bittencourt, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Dr. Walfrido Soares Neto, Agravado(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA., Agravado(s): CONSÓRCIO SIGA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 3207-62.2013.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MAURINEI STEDILE, Advogada: Dra. Ilda Valentim, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 20085-42.2016.5.04.0282 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Natália de Azevedo Morsch Jou, Recorrido(s): MÁRCIA LUCIANA DA SILVA, Advogado: Dr. Ildemar Lima de Souza Júnior, Recorrido(s): NOBILE PRESTADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao Estado do Rio Grande do Sul. **Processo: ED-ARR - 817-73.2016.5.09.0666 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARAPOTI E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. André Ricardo Lopes da Silva, Advogado: Dr. Paulo Roberto Koehler Santos, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogado: Dr. Gislene Mariele Negrissoli, Advogada: Dra. Marina Pianaro Angelo Schlenert, Advogado: Dr. Thiago Marini Zoia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: RR - 822-61.2014.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Recorrido(s): CLÁUDIO JOSÉ PINHEIRO, Advogado: Dr. Paulo Cesar Gonçalves Zanata, Recorrido(s): SPEC PLANEJAMENTO ENGENHARIA CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Anastacio Ribeiro da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1023-88.2015.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Régis Lattouf, Recorrido(s): JOSÉ EVERALDO SALES DA SILVA, Advogado: Dr. Victor Hugo de Oliveira, Recorrido(s): EVIK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Azevedo Leitão, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à reclamada. **Processo: AIRR - 836-50.2016.5.21.0018 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOAZ RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Sésiom Figueiredo da Silveira, Agravado(s): ENGEPEPETROL LTDA., Advogado: Dr. Telles Santos Jerônimo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1062-68.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): JOSÉ EDUARDO FERREIRA, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Recorrido(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à Transpetro. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: AIRR - 862-05.2017.5.09.0129 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA, Advogado: Dr. Priscila Menezes Arruda Sokolowski, Agravado(s): NAIR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Wilson Maria Sella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, porquanto desfundamentado. Prejudicado o exame dos critérios da transcendência do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 529-14.2012.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): MARIA ALICE RABELO SANTANA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para determinar que a condenação seja de pagamento dos salários do período compreendido entre a data de despedida e o final do período de estabilidade. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 868-78.2013.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SÉRGIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 100945-73.2016.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Marcos André Costa de Azevedo, Recorrido(s): JORGE LUIZ OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos José Fernandes Rodrigues, Recorrido(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à Infraero.; **Processo: AIRR - 343-39.2015.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARLOS CELSO PIASSI, Advogado: Dr. Philipi Carlos Tesch Buzan, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES, Advogado: Dr. Rodrigo Marra, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 873-15.2016.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): COUBERT FADEL DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Valquíria Valadão, Advogado: Dr. Júlia Carla Duarte Melo, Agravante(s) e Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento porque não reconhecida a transcendência. **Processo: AIRR - 885-94.2014.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CARMAC VEÍCULOS EIRELI (MASSA FALIDA), Advogado: Dr. Ronaldo Luiz de Avelar Fonseca, Agravado(s): CLÁUDIO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Torres da Silva, Agravado(s): MARCELO ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11661-03.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Dra. Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Procurador: Dr. Cláudio Félix Ferreira, Recorrido(s): CLÁUDIA APARECIDA FRANCISCO DE ARAÚJO,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Renata Vieira Nunes Peres, Recorrido(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÕES E SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município reclamado. **Processo: AIRR - 898-32.2016.5.10.0104 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS, Advogado: Dr. Douglas Magno de Almeida Oliveira, Agravado(s): JOSÉ LÉO DA SILVA, Advogada: Dra. Fabiana Friaça Asmar de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. **Processo: RR - 11355-98.2013.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Guilherme Paião Ferreira Pinto, Recorrido(s): ODALEA MAIA BARBIERI, Advogado: Dr. Geová Aguirre Barboza, Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Vivian Constant Costa, Advogado: Dr. Flávia Regina dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade: I) deixar de examinar a nulidade alegada, na forma do art. 249, § 2º, do CPC (atual art. 282, § 2º, do CPC); II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 373, I, do CPC/2015, e má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao Estado do Rio de Janeiro. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: AIRR - 908-21.2017.5.08.0129 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NORTE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. George Ricardo Mattos de Araújo, Agravado(s): MAURO FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Dourado Martins Belarmino, Agravado(s): W. BRASIL SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 11413-54.2016.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cássia Maria Sigrist, Recorrido(s): MARIA LÚCIA DOS SANTOS MATOS, Advogado: Dr. Pedro de Vasconcelos, Recorrido(s): SS SANEAMENTO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: AIRR - 928-03.2015.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FABIANO ANTUNES GATTI, Advogada: Dra. Cristiane Guesser, Agravado(s): HNK BR LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. **Processo: RR - 10332-10.2016.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Cardoso de Barros, Procurador: Dr. Luciano Pereira Vieira, Recorrido(s): LUÍS GONÇALVES, Advogado: Dr. Fabiana Gomes de Araújo, Advogada: Dra. Maria do Socorro Araújo Gomes, Recorrido(s): 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC de 1973 (correspondente ao art. 373 do CPC), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à União. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 100975-41.2016.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): JOSÉ ADEMIR DE MORAES, Advogada: Dra. Vanessa de Freitas Guerhard, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado do Rio de Janeiro.; **Processo: ARR - 947-88.2011.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): VALDEMAR BARRETO DA CRUZ, Advogado: Dr. Lílian Santana Silva Reis, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA ILHA TROPICAL TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Ana Maria Campos de Oliva Perdigão, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "aposentadoria por invalidez - depósitos do FGTS do período de afastamento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os depósitos do FGTS a partir da data da aposentadoria por invalidez. **Processo: AIRR - 20886-13.2016.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Dr. Juliano De Angelis, Agravado(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Agravado(s): SAMARA DA SILVA CALDEIRA, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-ARR - 965-39.2017.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante(s) e Embargado(s): FRANCISCO ALDEMIR SOUSA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fernando Luiz de Negreiros, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Araújo, Decisão: por unanimidade, a) conhecer dos embargos de declaração do reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo do julgado; e b) conhecer dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 971-07.2016.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DI GAGLIARDI BUFFET LTDA., Advogada: Dra. Maria Cleide Bernardo Dias, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 1922-88.2014.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): RICARDO LUIZ ZOELLNER, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "diferenças salariais - irredutibilidade de salários"; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das progressões concedidas por meio de norma coletiva, com as diferenças salariais decorrentes de progressão horizontal por antiguidade prevista no PCCS de 1995 da ECT. **Processo: AIRR - 984-88.2015.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Procuradora: Dra. Pamela Conceição Gavazza, Agravante (s) e Agravado (s): BENEVAL BORGES MOREIRA, Advogada: Dra. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): ACMAY ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamado, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1001471-94.2017.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LOG 'TIME ASSESSORIA ADUANEIRA E COMÉRCIO EXTERIOR LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio da Silva Bueno, Recorrido(s): GENI MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Alves Jardim, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento julgar insubsistente a penhora que recaiu



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

sobre o imóvel matriculado sob o nº 46154 junto ao 1º Cartório de Registros Imobiliários de Santos, custas em reversão, pela exequente, dispensado o recolhimento na forma da lei, conquanto beneficiária da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 992-93.2017.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Frederico Augusto Valverde Oliveira, Agravado(s): HELENA MARIA GOMES FARIAS, Advogado: Dr. Gilmar Eloi Dourado, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 11653-29.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Dra. Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Recorrido(s): JOSEFA MARIA DO NASCIMENTO FARIAS, Advogado: Dr. Marcelo Silveira da Silva, Recorrido(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município reclamado. **Processo: RR - 1005-61.2016.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Claudinei Paulo Caus, Recorrido(s): TIAGO ADÃO DE SOUSA, Advogado: Dr. Israel Felix Patricio Pereira, Recorrido(s): LÍDER SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa, quanto ao tema da responsabilidade subsidiária; b) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 10595-89.2015.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): VANDA RODRIGUES MAGALHÃES, Advogado: Dr. Helton Vieira Porto do Nascimento, Agravado(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Adahyl Rodrigues Chaveiro, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 944 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que arbitrou em R\$ 40.000,00 o valor da indenização por dano moral, que deve ser acrescido à condenação. Custas pela reclamada no valor de R\$ 800,00. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 12-80.2016.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ROGERIO SANTIAGO, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento da egrégio. SDI, diante da matéria "Adicional de periculosidade. Artigo 193, II, da CLT. Fundação Casa. Agente de apoio socioeducativo. Atividades e Operações perigosas."; **Processo: RR - 1011-40.2017.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): JONAS NOGUEIRA, Advogado: Dr. Ettore Ranieri Spano, Recorrido(s): RMS ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Fasanaro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas.; **Processo: AIRR - 1013-04.2016.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Procuradora: Dra. Pamela Conceição Gavazza, Agravado(s): ROBSON DE SOUSA DAMASCENO, Advogada: Dra. Grasielly Barbosa Saez Amador, Agravado(s): QUADRANTE PLANEJAMENTO, TOPOGRAFIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 787-76.2017.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Joceani Köche Rita do Nascimento, Agravado(s): ATIVA SERVIÇOS AUXILIARES EIRELI, Advogado: Dr. Marcelo Pereira Primo, Agravado(s): MARGARETETEREZINHACARDOSO, Advogado: Dr. Valmor José Marquetti, Advogada: Dra. Natalina Oracilda Gobbi, Decisão: por unanimidade: I) determinar à Secretaria da Turma a inclusão do indicador da Lei 13.467/2017; II) reconhecer a transcendência política; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 800-87.2009.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CELSO FERRARO MUNHUZ, Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade: I) determinar a Secretaria da 6.ª Turma que retifique a autuação para excluir os marcadores "Lei 13.015/2014" e "Lei 13.467/2017"; negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1022-38.2013.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUXOTTICA BRASIL PRODUTOS ÓTICOS E ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Agravado(s): ÉLIO LUIZ GONZAGA, Advogado: Dr. Cláudia Cristina Stein, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1042-61.2017.5.19.0058 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANAPI, Advogado: Dr. Valderedo Carvalho Maciel, Agravado(s): SILVANIA MARIA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Juliane Chagas de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 10903-50.2017.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SERVI SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Agravado(s): GERALDO RODRIGUES DE MELO, Advogado: Dr. Palloma Helen Torres, Advogado: Dr. Margareth Campos Serra, Advogado: Dr. Etelvani da Rocha Nascimento, Advogada: Dra. Marina Delarmelina Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) determinar a Secretaria da 6.ª Turma que retifique a autuação para incluir o marcador "Lei 13.467/2017"; II) não reconhecer a transcendência; III - negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 132900-18.2009.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OBISPA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Abel Guarnieri, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): DIEGO KOZOWSKI, Advogada: Dra. Ângela Regina Cogorni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 1056-57.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arthur Palma Dias Júnior, Advogada: Dra. Marilza Aparecida Dias Ramos Cândido, Agravado(s) e Recorrente(s): HÉLIO AUGUSTO DE AZEVEDO RABELO BERNI, Advogado: Dr. Bruno Afonso Cruz, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II) conhecer do recurso de revista do reclamante no tocante ao tema "multa por embargos de declaração", por violação do art. 538, parágrafo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

único, do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o reclamante do pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, aplicada pelo Tribunal Regional; III) conhecer do recurso de revista do reclamante em relação ao tópico "empregado do Banco do Brasil - descaracterização do cargo de confiança, compensação - não aplicação da OJ Transitória 70 da SBDI-1 do TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar, no caso em tela, a determinação de compensação prevista na OJ Transitória 70 da SBDI-1 do TST, com fulcro na Súmula 109 desta Corte. **Processo: Ag-ARR - 1105-21.2015.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Fabiano Marcos Zwicker, Advogada: Dra. Jéssica Campos Savi, Agravado(s): ROBERTO NIGRO MATTOS, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ED-AIRR - 10729-42.2014.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: USINA SAO DOMINGOS-ACUCAR E ETANOL S/A, Advogado: Dr. César Augusto Gomes Hércules, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): JOSÉ NILDO DE LIMA, Advogado: Dr. Tupã Montemor Pereira, Decisão: por unanimidade: I) indeferir a Pet - 119348-06/2019; II) dar provimento parcial aos embargos declaratórios para acrescer fundamentos, passando esta decisão a integrar o acórdão embargado, sem efeito modificativo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10464-68.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Advogada: Dra. Márcia Pelissari Gomes, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ALCOOL DE NANUQUE S.A., Advogada: Dra. Luciana Sant'Anna Haueisen, Agravado(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Otávio Cruz Ferreira dos Santos, Agravado(s): FABRICIO DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Dr. Uedson Dias, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência, vencida a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, que reconhecia a transcendência e negava provimento ao Agravo de Instrumento, por fundamento diverso. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-ARR - 1153-42.2010.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Advogado: Dr. Lucas Simões Pacheco de Miranda, Advogado: Dr. Bruna Sampaio Jardim, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Anna Luiza Luna Montenegro, Embargado(a): NEIDLA MARIA D'ALMEIDA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Túlio Amadeu Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 10637-44.2016.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ALIANCA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRODOMESTICOS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Recorrido(s): ROGERIO ALVES FERNANDES, Advogado: Dr. Adriano Rodrigo Brolin Mazini, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência jurídica da causa; e b) não conhecer do recurso de revista. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: a Excelentíssima Ministra Katia Magalhaes Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ED-RR - 1154-29.2016.5.23.0066 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: TRILHA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Edivani Pereira Silva, Embargado(a): ADERBAL FERREIRA GONÇALVES, Advogado: Dr. Wilson Isac Ribeiro, Advogado: Dr. Rui Carlos Diolindo de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1170-91.2012.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravante (s) e Agravado (s): WALDEMIR APARECIDO FRANCISQUETI, Advogado: Dr. Arnaldo dos Anjos Ramos, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 1279-43.2014.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s) e Recorrido(s): ROGÉRIO DE JESUS SOUZA, Advogado: Dr. Daniel Duarte Elorza, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. Beatriz Quintana Novaes, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do agravo de instrumento da Fazenda Pública do Estado de São Paulo; b) conhecer do recurso de revista da Fundação Casa, por violação do artigo art.71,§ 1º, da Lei 8.666/93 e contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Fundação Casa pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação. ; **Processo: AIRR - 1186-41.2011.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osvaldo Caitano de Moraes, Agravante(s) e Agravado(s): HITALO DE MELLO BASTOS XAVIER, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da Caixa Econômica Federal; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 101643-49.2016.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Bazhuni, Advogado: Dr. João Paulo Cursino Pinto dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): OSMAR NEVES GUIMARÃES, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, quanto ao tema "Anistia. Lei nº 8.878/1994. Readmissão. Período de afastamento. Cômputo. Reposicionamento na carreira. Recomposição salarial. Progressões salariais", por violação do art. 6º da Lei nº 8.878/94 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para conceder ao Reclamante as progressões salariais de caráter geral, linear e pessoal, concedidas a todos os trabalhadores que permaneceram em atividade no período de afastamento, para fins de reposicionamento na carreira e recomposição salarial e repercussões, a partir do retorno às atividades, conforme se apurar em liquidação de sentença. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 10237-67.2018.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ALINE SUELEN D'ACOURT FREITAS SILVA, Advogada: Dra. Gisleine Evangelista Vieira, Recorrido(s): LONAX INDÚSTRIA BRASILEIRA DE LONAS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Tribst Madureira Silveira, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência jurídica da causa; b) conhecer do recurso de revista por violação do art. 10, II, "b", do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a estabilidade da reclamante até cinco meses após o parto e deferir-lhe a indenização correspondente, relativa aos salários, férias vencidas e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salário, FGTS + 40%, todos relativos ao período de estabilidade, conforme se apurar em liquidação. Deferido, ainda, aviso prévio de 51 dias. Condenar a reclamada a pagar honorários sucumbenciais de 5% sobre o valor da condenação apurada em liquidação. Custas de R\$100,00, pela reclamada, calculadas sobre R\$5.000,00, valor ora arbitrado à condenação. ; **Processo: ED-RR - 1207-43.2017.5.08.0017 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: LA HOTELS EMPREENDIMIENTOS 1 LTDA., Advogado: Dr. Mathias Georg Hillebrand Von Gyldenfeldt, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Embargado(a): RILMA NATALINA DA SILVA VIDAL, Advogado: Dr. Fernando Max da Silva Ervedosa, Advogado: Dr. Cyro Thyago Fernandes de Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para suprir a omissão apontada e fixar custas de R\$280,00 pela reclamada, sobre R\$14.000,00, valor ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1211-25.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Dr. Edson Custódio dos Santos, Recorrido(s): MÁRCIA APARECIDA MARQUES DOMINGOS E OUTRA, Advogada: Dra. Janáina de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. REVISÃO GERAL ANUAL CONCEDIDA EM VALORES FIXOS", conhecer do recurso de revista, porque contrariada a Súmula Vinculante n.º 37 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes de reajustes concedidos pelas diferenças de incorporação de abono especial e seus reflexos. **Processo: ARR - 1000389-07.2016.5.02.0719 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA DO CARMO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Cezar Ferreira dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s) e Recorrido(s): AGRICOLA E CONSTRUTORA MONTE AZUL LTDA, Advogado: Dr. Fábio Guimarães Corrêa Meyer, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do Recurso de Revista interposto pelo segundo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público. Distribuição do ônus da prova", por violação ao artigo 71, §1º da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do Município de São Paulo pelos créditos trabalhistas deferidos à reclamante.; **Processo: AIRR - 1000385-02.2017.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSÓRCIO CAMARGO CORRÊA - MENDES JÚNIOR, Advogado: Dr. Dorival Pereira Júnior, Agravado(s): NASCIMÁRIO SOARES OLIVEIRA, Advogada: Dra. Sharia Veiga Luziano, Agravado(s): CRS EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. **Processo: ED-ARR - 1239-83.2013.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: LIZETE CARVALHO, Advogado: Dr. Gabriel Borin Fioravante, Advogada: Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogado: Dr. Fernando Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. ; **Processo: RR - 984-13.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN, Recorrido(s): MÍRIAN ROSA RUSSO, Advogado: Dr. Vagner Alves Borges, Recorrido(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que foi imputada ao ente público pelos créditos deferidos à reclamante.; **Processo: ED-AIRR - 1239-19.2014.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: RÁDIO TRANSAMÉRICA DE SÃO PAULO LTDA. E OUTRA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Embargado(a): CALIL BASSIT NETO, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: Ag-ARR - 1252-37.2015.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Henrique Wiliam Bego Soares, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Agravado(s): MARIA ROSA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Thulliman Thales Tuanan Trento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: ARR - 20215-95.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): IVAN PAIM DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "remuneração variável - comissões"; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças de participação nos lucros. Ônus da prova", por violação dos artigos 818 da CLT e 373, II, do CPC/15, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenou a reclamada ao pagamento de diferenças de participação nos lucros; e c) conhecer do recurso de revista quanto ao "intervalo intrajornada - fruição parcial - redução inferior a dez minutos - aplicação do art. 58, § 1º, da CLT", por má-aplicação do art. 58, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, acrescido do adicional de 50%, e reflexos, nos termos da Súmula 437, I, III, e IV, desta Corte, apenas nos dias em que a redução do referido intervalo ultrapassou de cinco minutos no total, somados os do início e do término do intervalo, conforme se apurar em liquidação, observados os limites da inicial. **Processo: AIRR - 1255-75.2010.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, Procuradora: Dra. Lívia Polchachi, Agravado(s): LUCAS DONIZETTI DE SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leomar Gonçalves Pinheiro, Agravado(s): COOPERATIVA DE LIMPEZA JARDIM GONZAGA ORGANIZAÇÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1001458-84.2014.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PANDURATA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Florindo Figueiredo, Advogado: Dr. Lúcio Mesquita, Recorrido(s): MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Vanilda de Fatima Gonzaga, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar em R\$ 12.862,16 (doze mil, oitocentos e sessenta e dois reais e dezesseis centavos) o valor da indenização por dano material, em parcela única, com correção monetária a partir da data de prolação da sentença que reconheceu a incapacidade. Juros a partir da data do ajuizamento da ação.; **Processo: Ag-ARR - 1257-10.2016.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOAO ANTUNES DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Advogado: Dr. Tainá Soares Zanella, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Daniel Marzari, Advogado: Dr. Danusa Serena Oneda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 10332-17.2017.5.03.0068 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PABLO FERNANDES MALTA, Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Walkíria Alvarenga de Abreu, Advogado: Dr. Dalton Fernandes Tolentino, Advogado: Dr. Felipe Vasconcellos Benício Costa, Embargado(a): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 1357-46.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): DIEGO CÉSAR NOVAGA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Agravado(s) e Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Ramon Carvalho Henrique, Advogada: Dra. Christiane Egger Catucci, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de uma hora extra com adicional de 50% e reflexos, nos termos da Súmula 437, I e III, do TST, correspondente à redução do intervalo intrajornada no período em que havia autorização do Ministério do Trabalho e Emprego. Valor da condenação acrescido em R\$ 5.000,00, para fins de cômputo das custas processuais. **Processo: ARR - 1000389-78.2016.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SALVADOR LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Gean Kleverson de Castro Silva, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JILVANO ANTÔNIO SILVA, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Advogado: Dr. Flávio Carli Delben, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do Agravo de Instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "intervalo intrajornada"; c) conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 186 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que reconheceu o dano existencial e condenou a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Correção monetária e juros de mora na forma da Súmula 439 do TST.; **Processo: Ag-AIRR - 1383-04.2015.5.06.0193 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSÓRCIO RNEST O. C. EDIFICAÇÕES E OUTRA, Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Agravado(s): NILO RODRIGUES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Marcondes Sávio dos Santos, Agravado(s): EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A., Advogada: Dra. Alessandra Prôa Greenhalgh de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 701-91.2017.5.08.0106 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA REGIONAL DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ RICARDO LOPES, Advogada: Dra. Dayana Raquel Diniz Manari, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE, Advogada: Dra. Giselle Rodrigues Cattanio, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "DISPENSA POR JUSTA CAUSA", porque não reconhecida a transcendência; b) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017" e c) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais. Mantido o valor arbitrado à condenação. ; **Processo: RR - 20123-72.2018.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): M DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Dra. Teresa Porto da Silveira, Recorrido(s): NILTON DE LEANDRO, Advogada: Dra. Catarina Guimarães Corso, Recorrido(s): S&N ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SbDI-1 do TST, item 4 do Tema 0006 de IRR e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante.; **Processo: Ag-AIRR - 1404-62.2014.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogada: Dra. Cecília Chitarrelli Cabral de Araújo, Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): TIAGO LAURO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Álvaro Armando de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Oliveira Abreu Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: AIRR - 166-09.2016.5.21.0019 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ADRIANA ÂNGELO DA SILVA, Advogado: Dr. Vinicius Bastos Vardanega Tourinho, Agravado(s): SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Karina Ayache Pereira Reis, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, Procuradora: Dra. Tili Storace de Carvalho Arouca, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e "DANO MORAL POR AUSÊNCIA DE FORNECIMENTO DE EPI", porque não reconhecida a transcendência da causa; b) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "DANO MORAL POR ATRASO REITERADO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS" e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência social quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - HIGIENIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS" e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1414-52.2017.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina Magalhães Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): EDILSON VELOSO PEREIRA, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1444-14.2010.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): RENATA DO NASCIMENTO PEIXOTO, Advogada: Dra. Ana Paula de Medeiros Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1001089-42.2016.5.02.0473 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Advogado: Dr. José Paulo D'Angelo, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. Armando Gomes da Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "preliminar de nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional para que examine as questões apresentadas nos embargos de declaração como entender de direito. Fica prejudicado o exame do recurso remanescente.; **Processo: RR - 1447-96.2015.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogada: Dra. Sileni Margaret Freiburger de Bona Sartor, Recorrido(s): FÁBIO PEREIRA D'AVILA, Advogado: Dr. Volnei Luiz Vandresen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 130247-60.2014.5.13.0012 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOSBANCÁRIOS DE SOUSA, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1452-33.2016.5.06.0312 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ADRIANO SARTORATO DA SILVA, Advogado: Dr. Boris Tenório de Andrade, Advogado: Dr. José Milton Monteiro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de Figueiredo, Agravado(s): TECMASTER SERVICOS TECNICOS LTDA, Advogado: Dr. Diogo Cerqueira Lins, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 1000223-21.2016.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ROSANGELA DOS SANTOS ALVES, Advogada: Dra. Marina Lemos Soares Piva, Advogada: Dra. Camila Gomes de Lima, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Dra. Nathany Raphael Aricó, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1490-76.2017.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUCILENE RIBEIRO DE SOUSA, Advogado: Dr. Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Jaime Martins Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência ; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1000233-67.2014.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): JUCELI SANTOS BARRETO, Advogada: Dra. Tânia Bragança Pinheiro Cecatto, Agravado(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "intervalo intrajornada - redução ínfima", "doença ocupacional - lesão no ombro direito e esquerdo - não configuração" e "percentual fixado para a pensão mensal", porque não reconhecida a transcendência; b) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência social no tema "indenização por dano moral - lesão na coluna lombar - insurgência contra o valor arbitrado" e, no mérito, negar-lhe provimento; c) reconhecer a transcendência política no tema "pensão mensal - termo inicial"; d) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "pensão mensal - termo inicial", por violação do art. 950 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da pensão mensal a partir da data da ciência inequívoca da lesão pelo autor, ou seja, a partir de 31/07/2010, data da concessão do auxílio-doença acidentário.; **Processo: RR - 11703-63.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Fernando Ferreira da Silva, Recorrido(s): EDSON LUIZ GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Pinheiro Ribeiro, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do reclamado pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante.; **Processo: RR - 1495-07.2017.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MARISTELA ANTUNES MACHADO, Advogado: Dr. Giranildo Dalla Valle, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Valdir Antônio Ieisbick, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque não reconhecida a transcendência.; **Processo: RR - 11834-77.2016.5.03.0180 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): 3RMV CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo de Oliveira Nunes, Recorrido(s): SUELLEN VIDAL DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Saulo Moreira Grossi, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o aviso prévio da base de cálculo das contribuições previdenciárias. **Processo: RR - 1505-19.2017.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Dr. Nilton Correia,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): SANDERSON MATTOS FERNANDES, Advogado: Dr. Júlio César Metzker, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do tíquete alimentação suprimido após a suspensão do contrato de trabalho do reclamante, diante da aposentadoria por invalidez.; **Processo: AIRR - 1514-22.2015.5.06.0017 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FLÁVIO BORBA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Paulo Azevedo da Silva, Agravado(s): SER EDUCACIONAL S.A., Advogado: Dr. Gabriela Silva Albuquerque Melo, Advogado: Dr. Edmilson Bôaviagem Albuquerque Melo Júnior, Advogado: Dr. Gabriela Silva Albuquerque Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência. **Processo: RR - 10028-56.2014.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Vivian Constant da Costa, Recorrido(s): MÁRIO SÉRGIO BATISTA RIBEIRO, Advogada: Dra. Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - culpa in vigilando - presunção", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que foi imputada ao reclamado pelos créditos deferidos ao reclamante; b) julgar prejudicado o exame dos temas "responsabilidade subsidiária - distribuição do ônus da prova - alcance da condenação - correção monetária e juros de mora".; **Processo: AIRR - 1570-40.2017.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUCAS DUARTE DA SILVA, Advogada: Dra. Christiane Leandro Cavalcanti, Agravado(s): SEVERINA ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Evandro Menezes Vidal, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 101856-57.2016.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Jackeline Silva de Oliveira, Recorrido(s): EDUARDO ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Karina da Silva Viana de Freitas, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, §1º da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.; **Processo: RR - 1577-11.2013.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GUSTAVO LUIZ BRIESEMEISTER, Advogada: Dra. Luiza de Bastiani, Advogada: Dra. Morgana Frohner, Recorrido(s): MASSA FALIDA da BUSSCAR ÔNIBUS S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Ricardo Alencar Ulrich, Advogado: Dr. Edson Luís Millnitz, Advogada: Dra. Juciane Karnopp Millnitz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 786-86.2017.5.09.0094 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Gisele Hatschbach Bittencourt, Recorrido(s): ELIANE BORGES, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): LABOR OBRAS LTDA., Advogado: Dr. Elaine Cyloá Carvalho Marques, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos.; **Processo: AIRR - 1591-97.2017.5.08.0019 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BELÉM RIO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Renato Eurico Saldanha de Oliveira, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO PARAENSE CORREA, Advogado: Dr. Nilson Ricardo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. **Processo: ARR - 1000881-41.2016.5.02.0608 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Dr. Marcela Pricoli, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): EZEQUIEL APARECIDO VITAL, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Vigna, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada Usiminas e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista do Banco Central do Brasil, por contrariedade à Súmula 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir sua responsabilidade subsidiária quanto ao pagamento dos créditos trabalhistas devidos ao reclamante.; **Processo: AIRR - 1650-13.2014.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UOL DIVEO TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogada: Dra. Marina de Castro Carvalho Cury, Agravado(s): CARMO JOÃO ANTUNES, Advogado: Dr. Fabrício Leopoldino Duffles, Decisão: por unanimidade: 1) reconhecer a transcendência quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA - DANO MORAL" e negar provimento ao agravo de instrumento; e 2) não reconhecer a transcendência, quanto aos demais temas, e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11385-74.2016.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Recorrido(s): ALESSANDRA MILTA GONÇALVES, Advogado: Dr. Renato Cesar Teixeira de Oliveira, Advogado: Dr. Alexandre de Assis Conci Russo, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência jurídica no tema "horas in itinere. Supressão. Existência de contrapartida"; b) conhecer do recurso de revista quanto ao aludido tema, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de horas in itinere; c) em consequência, julgar improcedente o pedido de intervalo interjornada; d) invertida a sucumbência quanto aos honorários periciais, ficando a Reclamante isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita (sentença - fl. 400).; **Processo: AIRR - 12352-88.2015.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): MONISE BARRIENTOS MARCELINO, Advogado: Dr. Marcelo Augusto da Silveira Facin, Agravado(s): SERVETEX PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA - ME, Agravado(s): BARRETTO E BARRETTO INTERMEDIações LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1652-74.2013.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Taís Silva Souza, Agravado(s): DIOGO AMORIM RUIZ FRANCISCO, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Casimiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 1656-05.2014.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMERCIAL VITA NORTE LTDA., Advogado: Dr. Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ COSTA SILVA, Advogado: Dr. André Antunes Gouveia, Advogado: Dr. Erivaldo Henrique de Melo Medeiros, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para incluir a marcação Lei 13.467/2017 na capa; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência. **Processo: ARR - 832-73.2017.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA DE NEUZA ARANTE CORRÊA, Advogado: Dr. Jean Carlo Navarro Corrêa, Agravado(s) e Recorrido(s): MEDICAL GESTÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

HOSPITALAR EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "competência da justiça do trabalho. responsabilidade subsidiária do ente público tomador de serviços", porque não reconhecida a transcendência; b) reconhecer a transcendência política da causa referente à responsabilidade subsidiária do ente público; e c) conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pagamento dos créditos trabalhistas. ; **Processo: AIRR - 3351-84.2014.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Dr. Marcos Dolgi Maia Porto, Agravado(s): JULIANA ANGÉLICA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo de Melo Paz, Agravado(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1684-58.2016.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A - CEPISA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): LIDERVAL DE SOUSA PINTO, Advogado: Dr. Lauriano Lima Ezequiel, Agravado(s): INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - IADES, Advogado: Dr. Raiko Augusto Teixeira de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1697-62.2013.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELISABETH BARATA DAS NEVES, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga de Carvalho, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Pereira Tomitão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 1000708-12.2016.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): ADILSON GONÇALVES ALVES, Advogado: Dr. Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): HARSCO METALS LTDA., Advogada: Dra. Marcella Ferreira e Cruz, Advogado: Dr. Isabela Valentim Alves, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência da causa; b) reconhecer a transcendência política da causa; e c) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade ao item II da Súmula nº 383 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação processual e determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. ; **Processo: AIRR - 1700-94.2012.5.01.0015 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI, Advogado: Dr. Breno dos Anjos Gatti, Advogado: Dr. Gabriel de Botelho Marcos, Advogado: Dr. Silene Carvalho Simões, Advogado: Dr. Rodrigo Machado Lamas de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): ITAMAR ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do Agravo de Instrumento do OGMO; b) conhecer do agravo de instrumento da Companhia Docas e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 227-97.2017.5.05.0464 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ana Paula Tomaz Martins, Recorrido(s): LILIANE ANDRADE SANTOS, Advogado: Dr. José Carneiro Alves, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.; **Processo: RR - 1325-79.2013.5.05.0134 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): HERNESTO DANTAS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BARBOSA, Advogado: Dr. Vanusa Berbert de Castro, Recorrido(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa referente à responsabilidade subsidiária do ente público; e b) conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por contrariedade à Súmula 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelo pagamento dos créditos trabalhistas. Prejudicado o exame do tema "multas previstas nos artigos 467 e 477 da CLT".; **Processo: Ag-AIRR - 1703-54.2010.5.02.0221 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS NATURA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Advogado: Dr. Edson Alves da Silva, Advogado: Dr. Felipe Barrionuevo Míyashita, Advogado: Dr. Pedro Filgueiras Macedo, Agravado(s): EVA MARIA DE SOUSA CASTELLANO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Lopes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 1419-73.2017.5.08.0208 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Recorrido(s): RAIMUNDO COSMO DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Max Marques Studier, Advogada: Dra. Jaqueline Souza de Araújo, Recorrido(s): QUEIROZ & MACIEL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação. **Processo: Ag-AIRR - 1724-09.2015.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SIERRA MOVEIS LTDA, Advogado: Dr. Air Paulo Luz, Advogado: Dr. Marcílio Tavares de Albuquerque, Agravado(s): SILVIA ANTÔNIA DA SILVA MONTEIRO, Advogada: Dra. Ivana Calado Borba, Agravado(s): SRMD COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS E OBJETOS DE DECORAÇÃO LTDA. - EPP E OUTRAS, Advogada: Dra. Larissa Leitão Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. ; **Processo: Ag-RR - 1801-10.2016.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JÂNIO FARIAS SAMPAIO, Advogado: Dr. Jairo Sandrey Israel Santana, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Alonso Oliveira de Souza, Advogado: Dr. Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível.; **Processo: ARR - 11780-40.2016.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ELIEDNA ROSA FERREIRA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes Leão, Advogada: Dra. Jéssyca Freitas Silveira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência; b) conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência em relação aos temas "cerceamento de defesa" e "multa por embargos de declaração protelatórios"; c) reconhecer a transcendência política da causa no tema "indenização por dano moral - barreira sanitária"; d) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "indenização por dano moral - barreira sanitária", por violação do art. 5º, X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); e) não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "horas in itinere", porque não reconhecida a transcendência; f) reconhecer a transcendência política da causa nas matérias "tempo à disposição" e "intervalo intrajornada"; g) conhecer do recurso de revista da reclamante no tema "tempo à disposição", por contrariedade à Súmula 366 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

declarar inválida a cláusula coletiva que exclui o pagamento do tempo à disposição, devendo ser computado na jornada da empregada o tempo gasto com a troca de uniforme e higienização acima do limite legal de dez minutos diários, restabelecendo a r. sentença no tópico que reconhece a média de 30 minutos diários gastos com tais atividades; h) conhecer do recurso de revista da reclamante no tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula 437, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada no pagamento de uma hora extra, em decorrência da supressão parcial do intervalo intrajornada, com adicional de 55%, por dia efetivamente laborado, no período de 01/02/2013 a data do ajuizamento da ação, restabelecendo a r. sentença no tópico.; **Processo: AIRR - 1854-72.2017.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTÔNIO VIANA DA SILVA, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos ressaltou entendimento quanto à tese de transcendência econômica. **Processo: ARR - 11238-04.2015.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares Passos, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): EBRE DE SOUZA SOARES, Advogado: Dr. Magno Azevedo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência; b) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "adicional de insalubridade", "divisor aplicável", "indenização pelas despesas com higienização do uniforme", "indenização substitutiva da cesta básica, assistência médica e convênio farmácia", "restituição do valor descontado no TRCT" e "férias - fracionamento - períodos aquisitivos 2011/2012 e 2013/2014", porque não reconhecida a transcendência; c) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "férias - fracionamento em três períodos - período aquisitivo 2010/2011"; d) conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do artigo 134, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento em dobro das férias referentes ao período aquisitivo de 2010/2011, fracionadas indevidamente, incluindo-se o terço constitucional; e) não conhecer do recurso de revista da reclamada, porque não reconhecida a transcendência. ; **Processo: AIRR - 79100-95.2009.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Dr. Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Agravado(s): JOANA D'ARC VENTURA SILVA DE MELO E OUTROS, Advogado: Dr. Almir Fernandes da Silva, Agravado(s): TALER SERVICE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. **Processo: AIRR - 1868-10.2016.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CARLOS AUGUSTO LORDELO ALMEIDA, Advogada: Dra. Mírian Regina de Lacerda Freire, Advogado: Dr. Antônio Ângelo de Lima Freire, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Renata Protásio de Souza Damasceno, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO (PIDV). QUITAÇÃO GERAL", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1872-54.2015.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Agravante(s) e Agravado(s): CLETO JOSÉ PEREIRA FILHO, Advogado: Dr. Geraldo Eustáquio Bicalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento de ambas as partes e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-ARR - 10403-76.2015.5.03.0007 da 3a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Luciana Nunes Gouvêa, Embargado(a): BRUNO TIENSOLI, Advogado: Dr. Guilherme Alvim Ayres, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para conferir-lhes efeito modificativo e julgar prejudicado o exame do recurso de revista da Reclamada e determinar a correção da autuação para que conste apenas o Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamante. **Processo: RR - 140-19.2018.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MARIA ROSA DA SILVA RODRIGUES, Advogada: Dra. Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa apenas quanto ao tema "TRANSMUDAÇÃO DE REGIME E SEUS EFEITOS"; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão regional, declarar que não houve transmutação de regime jurídico, permanecendo a reclamante com vínculo celetista durante todo o pacto laboral, e julgar procedente o pedido de depósitos de FGTS a partir de 12/11/1990, devendo ser apurado o valor em liquidação. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais é isento o reclamado. Condenar o reclamado ao pagamento de honorários sucumbenciais de 5% sobre o valor da condenação, devidamente corrigido por ocasião do pagamento. ; **Processo: Ag-AIRR - 1956-11.2013.5.04.0341 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Tito Lívio Camerini, Agravado(s): JOAO QUADROS, Advogado: Dr. Pedro Daniel Cassol Pereira, Agravado(s): BRESPEL COMPANHIA INDUSTRIAL BRASIL ESPANHA, Advogado: Dr. Daniel Dalla Barba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 133100-03.2007.5.03.0065 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Juliana Boross Queiroga Caiafa, Recorrido(s): EDMIR FERRARESI FOJO, Recorrido(s): DORCELINA NORVINA BATISTA FOJO, Recorrido(s): BRUNO BATISTA FOJO, Recorrido(s): TALLES BATISTA FOJO, Recorrido(s): RIZZIA BATISTA FOJO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque não reconhecida a transcendência. **Processo: RR - 1964-56.2010.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Recorrente(s): MARILDA DE OLIVEIRA GRANJA, Advogado: Dr. Ari Leite Silvestre, Recorrido(s): PLANSERVICE BACK OFFICE LTDA., Advogada: Dra. Alithéia de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do critério global para a dedução das horas extras pagas, nos termos da OJ 415 da SBDI-1 do TST; b) conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante, por violação ao artigo 5º, X, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar as reclamadas ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 2005-39.2017.5.05.0291 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): REINILDA CARVALHO ESCARIÃO DA NÓBREGA, Advogado: Dr. Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20809-62.2016.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - FDRH, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): TAÍIS PACHECO FRAGA, Advogado: Dr. Diego Morsch Rossato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11639-82.2015.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): NILSON PEREIRA RODRIGUES, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 2183-66.2013.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LEONARDO VELLOSO HENRIQUES, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Recorrido(s): NELSON WILIANS E ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2207-92.2015.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): GENILDO GALDINO DA PAZ, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravante (s) e Agravado (s): CONSTRUTAMI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Valmir de Sousa Vidal, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Maria Juliana Lopes Lenharo Botura, Advogada: Dra. Natália Mayumi Kuraoka, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada SABESP, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada Construtami Engenharia e Comércio Ltda. e do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1215-05.2016.5.09.0089 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ONEAL ELETRÔNICA INDUSTRIAL LTDA. - EPP E OUTRAS, Advogado: Dr. Rafael Fadel Braz, Recorrido(s): JAIR CALISTO PIRES, Advogado: Dr. Sérgio Testa, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 58, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar da condenação o pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, acrescido do adicional de 50% (ou de eventual adicional mais vantajoso previsto em norma coletiva), e reflexos, nos termos da Súmula 437, I, III, e IV, desta Corte, em relação aos dias em que a redução do referido intervalo não ultrapassou cinco minutos no total, somados os do início e do término do intervalo, observados os limites da inicial e conforme se apurar em liquidação.; **Processo: AIRR - 2247-41.2013.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): PAULO VICTOR DE SOUZA TERÇO DA SILVA, Advogado: Dr. Caio Mário da Silveira Bruno, Agravado(s): INFORMA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 100581-27.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MATEUS SIMIÃO, Advogado: Dr. Felipe Castanheira Mello, Recorrido(s): G. COMEX ÓLEO E GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo art.71,§ 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.; **Processo: AIRR - 2580-87.2012.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): JOÃO MIGUEL DO NASCIMENTO NETO, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 100525-30.2016.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CAMILA SILVA DO ROSÁRIO CALDAS, Advogado: Dr. Victor Hugo Amorim de Lima, Recorrido(s): ADMINISTRADORA SANTA CAROLINA LTDA., Advogado: Dr. Pablo Rose Elias,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo art.71,§ 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.; **Processo: AIRR - 2655-56.2012.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAULO SÉRGIO NEVES, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Francisco Hélio Carnaúba da Silva, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1061-07.2017.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jaildo Peixoto da Silva, Recorrido(s): IVETE AUGUSTO PINTO, Recorrido(s): INOVE COMERCIAL E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.; **Processo: AIRR - 1727-49.2015.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCOS JOSÉ DEVISATE, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DE 2006 (PCS/2006). INOBSERVÂNCIA DO CRITÉRIO DE ALTERNÂNCIA ENTRE PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE E POR MERECIMENTO" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos e o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registraram ressalva de entendimento pessoal quanto ao Plano de cargos e salário da Fundação Casa, que segundo eles não prevê promoção por antiguidade. Quando isso ocorre, a consequência lógica é o reconhecimento da possibilidade de equiparação salarial e não a criação de uma promoção por antiguidade. O Poder Judiciário não poderia fazer isso, principalmente por causa das questões orçamentárias. **Processo: AIRR - 3283-69.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Wildson Klelio Costa Assuncao, Agravado(s): CONSTRUTORA JUREMA LTDA, Advogado: Dr. Vicente de Paula Mendes de Resende Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10002-54.2016.5.03.0165 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): ELTON BATISTA HILARIO, Advogado: Dr. Samuel Rocha Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 91400-47.2014.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Isaac Marques Catão, Recorrido(s): NILSON DE LACERDA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ênio Saraiva Leão, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: I - por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NORMA COLETIVA QUE PREVÊ A EXIGÊNCIA DE SALDAMENTO DO PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA PARA A ADESÃO À ESTRUTURA SALARIAL UNIFICADA (ESU/2008). VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM PROCESSO SELETIVO E DE SUBSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA EM FACE DA OPÇÃO DO EMPREGADO PELO PLANO ANTIGO", por afronta ao art. 7º, XXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da cláusula prevista em regra interna da reclamada, amparada em norma coletiva, a qual estabelece como condição para migração do novo plano de cargos e salários, o saldamento do plano de previdência REG/REPLAN, e para excluir da condenação a respectiva multa fixada em sentença; II - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DANOS MORAIS. VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM PROCESSO SELETIVO E DE SUBSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA EM FACE DA OPÇÃO DO EMPREGADO PELO PLANO ANTIGO", por violação dos arts. 186 e 927 do código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

excluir da condenação a indenização por danos morais, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Fica prejudicado o exame do tema relativo ao respectivo montante. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, das quais fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 10022-50.2015.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELMO CALÇADOS S.A., Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares Passos, Agravado(s): EDSON FRADE DE LIMA, Advogado: Dr. Rodrigo Coqueiro da Silveira, Advogada: Dra. Mariane Sabine Ribeiro Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10457-27.2017.5.18.0016 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GABI RESTAURANTE E BAR EIRELI - ME, Advogado: Dr. Antônio Pereira de Santana, Advogado: Dr. Igor Vilas Boas Sahb, Agravado(s): MARIA IVONE ALBINO DOS PASSOS, Advogada: Dra. Alessandra da Silva Basto Martins, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 467 DA CLT. CONTROVÉRSIA QUANTO À MODALIDADE DE EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 385-18.2016.5.19.0006 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): OBJETIVA DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Caroline Laurentino de Almeida Balbino, Agravado(s): REGINALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Henrique Tenório Pedrosa, Agravado(s): VERDES MARES DISTRIBUIDORA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Caroline Laurentino de Almeida Balbino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10059-67.2017.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Dr. Marco Antônio Ayub Beyruth Júnior, Agravado(s): DURVALINO REZENDE SOARES, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1009-84.2013.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): AB CONCESSÕES S.A., Advogado: Dr. Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Agravante (s) e Agravado (s): CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): COMAPI AGROPECUÁRIA S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): MAURÍCIO DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vladimir Ricardini Ribeiro Santos, Agravado(s): UILSON FRANCISCO LOURENÇO JÚNIOR, Advogado: Dr. Vladimir Ricardini Ribeiro Santos, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A. E OUTROS, Decisão: por unanimidade: a) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Execução"; b) conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10070-06.2017.5.03.0153 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LOJAS CEM S.A., Advogado: Dr. Eugênio José Fernandes de Castro, Agravado(s): RODRIGO FELIPE MAIA, Advogada: Dra. Silmara Amaral Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 220-84.2014.5.04.0611 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): ANSELMO BAIROS DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Agravante(s) e Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): FUNDAÇÃO ITAÚ UNIBANCO, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, (a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; (b) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e (c) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 10074-07.2018.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MAGAZINE LUIZA LTDA., Advogada: Dra. Patricia Maria Coutinho Ferraz Toledo, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO ATACADISTA, VAREJISTA, ARMAZENADOR, EM TURISMO E HOSPITALIDADE, DE AGENTES AUTÔNOMOS E CARTÓRIOS DE IPATINGA/ MG - SECI, Advogado: Dr. Fausto Nestor Garcia, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "RITO SUMARÍSSIMO"; b) não conhecer do recurso de revista, porque não reconhecida a transcendência. **Processo: AIRR - 10076-11.2016.5.03.0165 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): VANDER LÚCIO VIANA LOUREIRO, Advogado: Dr. Afranio dos Anjos da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravamento apenas quanto ao tema "prorrogação da jornada noturna - adicional noturno após às 5h da manhã - norma coletiva que majora o adicional noturno para 65%", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1000687-72.2015.5.02.0609 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): GUILHERME FIGUEIREDO TORQUATO, Advogado: Dr. Caio Motta Melo, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: a) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência da causa; c) não conhecer do recurso de revista porque não reconhecida a transcendência da causa. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10091-64.2018.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): AGOSTINHA PEREIRA NETA, Advogado: Dr. Dimas Rosa Resende Júnior, Agravado(s): GATRON INOVAÇÃO EM COMPOSTOS S.A., Advogado: Dr. Welynton José Franqui, Agravado(s): ARTECOLA QUÍMICA S.A., Advogado: Dr. Clóvis Coimbra Charão Filho, Agravado(s): HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marco Thúlio Lacerda e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. ; **Processo: RR - 21380-49.2015.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, Recorrido(s): RODRIGO EVANGELISTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Maurício Ricardo da Silva Lacerda, Recorrido(s): 2MM ELETRO TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. David Abdala Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: AIRR - 10100-71.2017.5.03.0046 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JACINTO, Procuradora: Dra. Ariana Alves de Sousa, Agravado(s): KATHYA GONZALEZ AZEVEDO, Advogada: Dra. Terezinha Gomes da Silva, Agravado(s): AMIGO CIDADÃO, Advogado: Dr. Lyncoln da Cunha Martins, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravamento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 2562-19.2013.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Recorrido(s): REINALDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Adilson Moacir da Silva Santos, Recorrido(s): CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA., Advogada: Dra. Érica Cristina Viaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DE SÃO PAULO e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: Ag-AIRR - 10114-61.2013.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROBERTO MOUZINHO DE CASTRO, Advogado: Dr. Bruno Gaya da Costa Martins, Agravado(s): OMNISYS ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. Cláudia Yu Watanabe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem imposição de multa. **Processo: ARR - 637-64.2015.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): OSCAR JOSÉ DE SOUZA, Advogada: Dra. Vera Augusta Moraes Xavier da Silva, Advogado: Dr. Fernando Moraes Xavier da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Decisão: por unanimidade: 1- não reconhecer a transcendência quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. LER/DORT OCORRIDA EM 2012. DOENÇA OCUPACIONAL NÃO CONSTATADA" e, no particular, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; 2- reconhecer a transcendência quanto ao tema PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO NO CÁLCULO DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS, porém negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e 3- reconhecer a transcendência quanto ao tema HONORÁRIOS PERICIAIS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. RECLAMANTE SUCUMBENTE NO OBJETO DA PERÍCIA. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 (ARTIGO 5º DA IN Nº 41/2018 DO TST)" e conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do artigo 790-B, caput, da CLT, com a redação anterior à Lei nº 13.467/2017, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, isentar o reclamante do pagamento de honorários periciais, que deverão ficar sob a responsabilidade da União, nos termos da Resolução nº 66/2010 do CSJT. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10137-38.2015.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA., Advogado: Dr. Ursula Lyrio do Valle Siqueira, Advogado: Dr. Eriko Fernando Artuzo, Agravado(s): ANDRÉ GERÔNIMO DA SILVA, Advogado: Dr. Wilian Jesus Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 776-10.2016.5.06.0143 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): RAFAEL SANTANA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Davydson Araújo de Castro, Recorrido(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre César Oliveira de Lima, Recorrido(s): AMBEV S.A, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade: reconhecer a transcendência quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. TRANSPORTE DE VALORES. CAMINHÃO DE BEBIDAS. AJUDANTE DE ENTREGAS"; conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais pelo transporte de valores, no valor de R\$ 5.000,00, acrescidos de juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula nº 439 do TST. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 222-14.2016.5.08.0113 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Recorrido(s): JACIRA ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Thaynná Barbosa Cunha, Recorrido(s): CBEMI - CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA., Advogado: Dr. Eliomar Francisco Tumelero, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 10152-53.2018.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BRASANTAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): ELIANE DA CONCEICAO IZIDORO GOMES, Advogado: Dr. Carine Cristina da Silva Tavares, Advogado: Dr. Ítalo Moreira Reis, Recorrido(s): SEMPER S.A. - SERVIÇO MÉDICO PERMANENTE, Advogada: Dra. Daniela Boechat Siqueira Dantas, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 10283-67.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): RENATO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Ivan da Silva Peixoto, Agravado(s): INFISA - INFINITY ITAÚNAS AGRÍCOLA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1249-43.2016.5.05.0201 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Recorrido(s): EDINETE MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcus Carvalho dos Anjos, Recorrido(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 10301-38.2016.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLAUDINEI ALVES BERNARDO, Advogada: Dra. Monika Celinska Previdelli, Advogado: Dr. Andrey Vissoto Previdelli, Agravado(s): MÉTODO ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Sérgio Fischetti Bonecker, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência e, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 10432-41.2017.5.18.0104 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA DO ROSÁRIO BARROS DA SILVA, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto aos temas "Tempo à disposição do empregador. Troca de uniforme", "Intervalo para recuperação térmica", "Adicional de insalubridade", "Horas extras" e "Intervalo do art. 384 da CLT" e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Dano moral"; III - reconhecer a transcendência política quanto ao tema "Horas "in itinere"", conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 58, §2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas "in itinere", nos moldes estabelecidos pela sentença; e IV - conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema "Dano moral", por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer os parâmetros fixados em sentença e condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: AIRR - 10954-37.2016.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MATEUS NUNES DE SOUZA, Advogada: Dra. Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Agravado(s): DROGARIA UCHOAS LTDA., Advogado: Dr. Adriano Aurélio dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "EXECUÇÃO. ACORDO JUDICIAL. DESCUMPRIMENTO PARCIAL. CLÁUSULA PENAL. VIOLAÇÃO DA COISA JULGADA" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10326-75.2017.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALEX SENA DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo José de Miranda Rabelo, Agravado(s): SACOLÃO CASTELO LTDA., Advogado: Dr. Warley Pontello Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. **Processo: AIRR - 10336-04.2016.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EUCATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Eduardo Henrique Campi, Agravado(s): VAGNER BARBOSA DO ESPIRITO SANTO, Advogada: Dra. Fabiana Almeida Costa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 20985-88.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Cândido Magalhães, Recorrido(s): MATHEUS DE SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Virgínia Ramona Peixoto Martinez Nunes, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União (PGU) e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 11184-34.2014.5.15.0061 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Dr. Doclácio Dias Barbosa, Agravado(s): LUCINÉIA BATISTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Pedro Augusto Chagas Júnior, Agravado(s): DANIELLA CANHIM CARNEIRO E OUTRO, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10340-56.2016.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MFB - MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Antônio Alves de Abreu, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): APARECIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Lorena de Carvalho Oliviera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 10341-25.2016.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Dra. Fabíola Viegas Alfenas, Agravado(s): JOSÉ GERALDO LANA, Advogada: Dra. Rosa Mônica Machado de Barros, Agravado(s): ADMISSE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência quanto aos temas "responsabilidade subsidiária", "abrangência da condenação", "diferenças de FGTS", "intervalo intrajornada. ônus da prova", "feriados. pagamento em dobro. jornada de 12x36", e "benefício de ordem"; c) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "divisor 210" e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 1000547-19.2014.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina Remigio de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): REGINALDO GERALDELI, Advogada: Dra. Fátima Regina Govoni Duarte, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Acidente de trabalho. Dano material. Pensão mensal. Termo inicial"; III - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Acidente de trabalho. Dano material. Pensão mensal. Termo inicial" por violação do art. 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer os efeitos da sentença com a fixação do termo inicial para pagamento da pensão mensal na data da distribuição da reclamação trabalhista (observância do limite do pedido). **Processo: AIRR - 10342-56.2015.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUÍS CLÁUDIO SAMPAIO SOUZA, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. José Eduardo de Almeida Carriço, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 433-34.2014.5.01.0301 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FÁBIO QUEIROZ DA SILVEIRA, Advogado: Dr. João Carlos Fabre dos Reis, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 1000246-82.2016.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DPZ&T COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Euclides José Marchi Mendonça, Agravado(s): ALESSANDRO VIEIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Wellington França da Silveira, Decisão: por unanimidade: I - Deixar de apreciar a "PRELIMINAR DE NULIDADE DO DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA"; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL." e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10376-71.2018.5.18.0104 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FRANTIESCO LAZARO HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Letícia Vilela Corrêa, Agravado(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. **Processo: Ag-ARR - 1570-54.2013.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luís Carlos Córdova Burigo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Juliana Portilho Floriani, Advogada: Dra. Daniela Maria Jurca, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogado: Dr. Roberto Cavanha Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-AIRR - 10380-55.2016.5.03.0053 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: WILLIAM LÍCIO GALLO, Advogado: Dr. Aluizio Pelúcio Almeida Vieira de Mello, Embargado(a): LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fernanda Oliveira Silva, Advogado: Dr. Karina Graca de Vasconcellos Rego, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: AIRR - 10386-27.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GILSON DE ALMEIDA VENTURA, Advogado: Dr. Edson Galassi Neves, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10113-30.2016.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, Procurador: Dr. Davi Monteiro Diniz, Agravado(s): THIAGO BERNARDES SILVA, Advogado: Dr. Nelson Roberto Barbosa Júnior, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10416-45.2016.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Procurador: Dr. Amabel C. Dezanetti dos Santos, Agravado(s): MÁRCIA BONI DA SILVA, Advogada: Dra. Fernanda Pereira Negrini, Agravado(s): PORTISS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Ana Carolina Marson Rocha, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 11063-45.2014.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LUIZ ALBERTO SOUZA DE LIRA, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Dr. Pablo Zamprogno Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 832 da CLT, 489, § 1º, IV, do CPC e 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração pelo Tribunal Regional, e determinar o retorno dos autos àquela Corte, a fim de que se manifeste sobre a alegação da parte. **Processo: AIRR - 10572-97.2016.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSIMERI SEVERINA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Oscar Renato de Oliveira, Advogada: Dra. Márcia Regina de Oliveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM CEDRO, JARDIM MORUMBI, JARDIM SANTA LÚCIA E SÃO CAETANO, Advogado: Dr. Rodrigo de Salles Siqueira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogada: Dra. Mie Kimura Barão, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2246-46.2013.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Fabiana Neves de Sousa, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FERNANDA THAIS COELHO DA SILVA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de CONTACT CENTER LTDA. e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015, II - indeferir as petições avulsas da reclamante e dos reclamados. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 12-10.2014.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SIVALDO ROCHA BANDEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Adriano João Boldori, Agravado(s): SOUZA CRUZ S.A, Advogada: Dra. Nina Rosa Gil Reis, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ASSALTOS REITERADOS. TRANSPORTE DE CIGARROS. RESPONSABILIDADE OBJETIVA"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10601-69.2016.5.03.0075 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUIZ BENEDITO DA PAIXÃO, Advogado: Dr. Ítalo Ariel Morbidelli, Agravado(s): PANDURATA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 855-11.2014.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB, Procuradora: Dra. Adélia Habib, Recorrido(s): LUCIVANIA FONSECA ALMEIDA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FERNANDES, Advogado: Dr. Lucas Torres de Albuquerque, Recorrido(s): NOVO MILLENIUM SERVIÇOS DE COBRANÇA E INFORMAÇÃO CADASTRAL EIRELI, Recorrido(s): ALEXSANDRO SANTOS ELSUFFI, Advogado: Dr. Luís Eduardo Costa de Souza, Recorrido(s): EMERSON PENALVA LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luís Eduardo Costa de Souza, Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Dra. Adélia Habib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: ED-ED-ED-RR - 10639-93.2015.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: LUIZ CARLOS FRANÇA DE MELO, Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Advogado: Dr. Marcos Almiro Frauches Ayeta, Embargado(a): FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogado: Dr. Marcelo dos Santos Albuquerque, Advogada: Dra. Fernanda Menezes Fernandes de Oliveira Vargas, Advogado: Dr. Daniella Caruso Clark Magon, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10644-04.2015.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VARD PROMAR S.A., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): DIEGO MAGALHAES DE SOUZA, Advogada: Dra. Ana Maria dos Santos Magalhães, Agravado(s): RIO NAVE SERVICOS NAVAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. José Eduardo de Almeida Carriço, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2288-92.2016.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): SERGIMARA DE SOUZA E SOUZA, Advogado: Dr. Ângela Maria Leite de Araújo Silva, Recorrido(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, Recorrido(s): CENTRO DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM - CPA, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 1364-94.2011.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EATON LTDA., Advogada: Dra. Maristela Trevisan Rodrigues Alves Limoli, Agravado(s): LUCIANO RODRIGO INFANGER, Advogado: Dr. Carlos Gustavo Cândido da Silva, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto aos temas "ALEGAÇÃO DE NULIDADE EM FACE DA PROVA PERICIAL - LAUDO MÉDICO" e "DOENÇA OCUPACIONAL - CULPA DA RECLAMADA CONFIGURADA", e negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência quanto aos temas "INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL" e "VALOR DA INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS", e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10645-09.2015.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): TÚLIO RODRIGUES ALVES, Advogado: Dr. José Maria dos Santos, Agravado(s): FACON CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Cristiano Freitas Fontoura, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000269-11.2016.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SILVIO TAKASHI ARAGUSUKU, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Vinícius Bernanos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10696-82.2017.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Procuradora: Dra. Telma Aparecida Rostelato, Agravado(s): ANDRÉIA CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão: por unanimidade não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 10697-13.2016.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rínio Geraldo Alessandro de Miranda Luz, Agravado(s): MARQUISILEI ROSILANE COSTA PINTO SETRENO, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Agravado(s): UTOPIA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Yuri Gomes Neme Pedroza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-ARR - 1964-94.2013.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EXXONMOBIL BUSINESS SUPPORT CENTER BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Luís Antônio Ferraz Mendes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SYLVIO DE FREITAS MACENA, Advogado: Dr. Ramiro Martins Luiz Zandoná, Advogada: Dra. Denise Filippetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10745-39.2015.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: Dr. José Roberto Gaiad, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): MARCOS ROBERTO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Fábio Rogério Sátolo, Advogado: Dr. Ovídio Sátolo, Agravado(s): PIRACICABA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Penteado Putz, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 80268-83.2014.5.22.0108 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Dr. Tarso Rodrigues Proença, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Pollyana Sousa Costa Torres, Agravado(s): CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO DO SUL DO PIAUÍ, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 10765-65.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CAMILA DE SOUZA PEREIRA, Advogada: Dra. Lyad Cleveland Martins de Barros Proença, Agravado(s): DOCUMENTAR TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Ribeiro Farage, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1081-67.2016.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Indra Mara Bessa, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Régis, Recorrido(s): SEBASTIANA PEREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Marcos Fábio Oliveira de Lima, Recorrido(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: AIRR - 10771-92.2015.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DOUGLAS ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. João Fernando Lourenço, Advogado: Dr. Felipe Rocha Lourenço, Agravado(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Artur Soares Machado Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2150-12.2017.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Agravado(s): REJANE DE ANASTÁCIO VIEIRA, Advogado: Dr. Cíntia Rossette de Souza, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10809-52.2014.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RAQUEL VIEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Rosângela Brigida de Lima, Agravado(s): CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA, Advogado: Dr. Paulo Rubens Souza Máximo Filho, Advogada: Dra. Carolina Camara de M. Loureiro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 2716-93.2015.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: TEL TELEMÁTICA E MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): SOLANGE TEIXEIRA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Suzimarly Ribeiro Teixeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10835-81.2017.5.03.0183 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PRC SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Bruno Carlos Alves Pereira, Advogado: Dr. Matheus Teixeira Reis, Agravado(s): GEAN CARLOS VICENTE ROCHA, Advogado: Dr. Marcelo Joaquim dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 499-88.2014.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Alessandra Simão Castro, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Stelitano Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): KELLY PINHEIRO LACERDA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista da reclamada em relação ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10883-83.2014.5.01.0059 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Advogada: Dra. Érika Leibel Rabinovitsch, Agravado(s): SANDRA REGINA OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 16796-18.2015.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Erlls Martins Cavalcanti, Agravado(s): FRANCISCA APARECIDA CRUZ DA SILVA, Advogado: Dr. Hernan Alves Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 10911-12.2016.5.03.0096 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MUNICÍPIO DE UNAÍ, Procurador: Dr. Hugo Rocha Rebello, Agravado(s): MARIA LÚCIA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Marra de Moura, Agravado(s): FLÁVIO ALVES OLIVEIRA - EPP, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 483-06.2017.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Recorrido(s): ELIJANE RODRIGUES MORAES, Advogada: Dra. Cristiane Pinheiro de Oliveira, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 3432-33.2014.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Dr. Paulo Adolfo Willi, Agravado(s): TATIANE VITOR DOS REIS, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10919-86.2016.5.03.0096 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UNAÍ, Procurador: Dr. Hugo Rocha Rebello, Agravado(s): KARLA LÚCIA COSTA, Advogado: Dr. Bruno Moreira de Castro, Agravado(s): ROSANA DOS SANTOS NUNES OLIVEIRA - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10946-69.2016.5.03.0096 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UNAÍ, Advogado: Dr. Hugo Rocha Rebello, Agravado(s): JAQUELINE FONSECA DA ROCHA, Advogado: Dr. Alberto Pereira Coelho, Agravado(s): FLAVIO ALVES OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação do feito para excluir o marcador "Lei nº 13.467/2017"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 20728-71.2017.5.04.0732 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s) e Recorrido(s): REJANE BEATRIZ MARSON DA SILVA, Advogada: Dra. Lia Luciana Jost, Agravado(s) e Recorrido(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES SOBREMONTA LTDA., Advogado: Dr. Jorge Luiz Hullen Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s) e Recorrido(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista nesse particular; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão proferido pelo TRT em embargos de declaração das Lojas Renner S.A. (fls. 806/807), determinar o retorno dos autos àquela Corte a fim de que se pronuncie expressamente sobre as questões suscitadas pela reclamada nos embargos de declaração de fls. 801/803, especialmente quanto à ocorrência do distrato; III - julgar prejudicados os demais temas do recurso de revista e do agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

10989-10.2014.5.01.0006 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Almiro Frauches Ayeta, Agravado(s): TR REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Humberto Gallotti Serra Filho, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Gilson de Albuquerque Júnior, Advogada: Dra. Ruth Cavadas Lavnchicha Simões Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 100869-95.2016.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Emerson Luiz Mazzini, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIOFUSÃO, CABODIFUSÃO, DISTV, MMDS, TV A CABO, TV POR ASSINATURA E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINRAD/RJ, Advogado: Dr. Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Decisão: por unanimidade: 1) negar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "ENQUADRAMENTO SINDICAL"; 2) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "MULTA DO ART. 600 DA CLT", por violação do art. 150, IV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa disposta no art. 600 da CLT.; **Processo: AIRR - 11024-76.2015.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): LETICIA GUIMARAES, Advogada: Dra. Gisela Feltrim Júlio Furtado, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10215-26.2016.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESPÓLIO de PAULO DE REZENDE BARBOSA, Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Leite, Advogado: Dr. Márcio Augusto da Silva Borrego, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, inclusive quanto à PET - 119334-07/2019, apresentada pelo espólio. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 11034-97.2015.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TOPMIX ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE CONCRETO S.A., Advogado: Dr. José Carlos Silveira Belintani Filho, Advogado: Dr. Gustavo de Paula Assis, Agravado(s): MARLEI DA SILVA BARBOSA, Advogada: Dra. Teresa de Veras de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11052-38.2017.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS, Procurador: Dr. Antônio Carlos Armelim, Agravado(s): MEIRE DA SILVA MARINHO MARTINS, Advogado: Dr. André Fraga Degaspari, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11055-95.2014.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): MIRIAM COELHO PEREIRA, Advogado: Dr. Valdo Bretas Valadão, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11069-38.2016.5.15.0127 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Dra. Dirce Felipin Nardin, Agravado(s): JOSÉ ALVES MACHADO FILHO, Advogada: Dra.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Elaine Dantas Almeida Alves Pires, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Fernanda Augusta Hernandez Carrenho, Agravado(s): SLT - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. ; **Processo: AIRR - 11074-66.2015.5.01.0521 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alice Voronoff, Agravado(s): JOÃO CARLOS PEREIRA, Advogado: Dr. Alexandre Lacerda de Andrade, Agravado(s): CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LIMITADA, Advogado: Dr. Felipe Martins Luraschy, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11109-18.2016.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dr. Dorival de Paula Júnior, Agravado(s): ALINE DAIANE AMARAL DE SOUZA, Advogada: Dra. Ana Kelly Graner Martins, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA., Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - tomador de serviços - ônus da prova - contrato de gestão", e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência quanto ao tema "juros de mora - art. 1º-F da Lei nº 9.494/97". **Processo: AIRR - 11149-31.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SIT MACAÉ TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Geraldo de Souza Tavares Júnior, Advogado: Dr. Braulio de Oliveira Lopes, Agravado(s): NEILTO GRATIVAL, Advogado: Dr. Saulo Dario Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11152-91.2015.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): PRISCILA RODRIGUES DE ABREU, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto aos temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional do v. acórdão regional - base de cálculo das horas extras" e "nulidade por negativa de prestação jurisdicional do v. acórdão regional - gratificação especial", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11216-25.2014.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): MARINA SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Lenita Rodrigues Garcia, Advogada: Dra. Ana Lúcia Midon dos Santos, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 11228-39.2014.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Letícia Lacroix de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO JOAQUIM DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Dantas de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Bacelo Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Heloisa Guimarães Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - inverter a ordem de apreciação dos recursos, por imperativo lógico-jurídico; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide; III - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do ente público reclamado. **Processo: ED-ARR - 11257-21.2014.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Adilson Nascimento da Silva, Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Advogado: Dr. Pedro Henrique Lázaro Santim, Embargado(a): CLAUDEMIR DE CAMARGO, Advogado: Dr. Felipe Güths, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11303-88.2017.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Agravado(s): THAIS OLIVEIRA SANTOS LOBATO, Advogado: Dr. Diego Santos Alves, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a manifesta inadmissibilidade, incide multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: AIRR - 11310-28.2015.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): FABRÍCIO BATISTA, Advogado: Dr. José Solon Tepedino Jaffé, Agravante (s) e Agravado (s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Orlando Almeida Morgado Júnior, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogada: Dra. Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s): C.S ASSESSORIA EM TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Isabel de Lemos Pereira Belinha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 11319-13.2015.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JOÃO BOSCO BICALHO LEITE, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): NOWA CONSTRUTORA & SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Amaury Gomes Baracho, Recorrido(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA CAMPINAS, Advogado: Dr. Edson José Aparecido Antonicelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista porque prejudicada a análise da transcendência. ; **Processo: AIRR - 11340-93.2015.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO "CONDOMÍNIO AGRÍCOLA CANAÃ", Advogado: Dr. Marcelo Bragato, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Advogado: Dr. Rafael Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Bruno José Canton Barbosa, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Willian Rafael Malacrida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11348-06.2017.5.03.0165 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): CARLOS JORGE VIEIRA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto Marchezini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11383-95.2016.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Lucas Gasperini Bassi, Agravado(s): MARIA SILVIA CARDOSO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas, Agravado(s): APG PRIME SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência.; **Processo: AIRR - 11406-39.2014.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): DAVID GOMES DE CARVALHO NETO, Advogado: Dr. Paulo César Renna de Oliveira, Agravado(s): OBRA SOCIAL JOÃO BATISTA, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11442-91.2017.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SEOYON INTECH FABRICAÇÃO DE SISTEMA INTERIOR AUTOMOTIVO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Agravado(s): WILLIAM XAVIER CHAVES, Advogado: Dr. Marcilio de Souza Fernandes, Advogada: Dra. Flávia Otoni de Resende, Agravado(s): INOVAR RECURSOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

HUMANOS EIRELI, Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 11520-80.2015.5.03.0079 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO RAFAEL SABINO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Firmino, Agravado(s) e Recorrido(s): MOINHO SUL MINEIRO S.A., Advogado: Dr. Antônio Novais Caiafa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "jornada externa - auxiliar de motorista de caminhão - carga e descarga - período anterior a 18/01/2013 - possibilidade de controle de jornada" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 11537-12.2017.5.18.0053 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOÃO BATISTA FEITOSA, Advogado: Dr. Hugo Araújo Gonçalves, Recorrido(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. QUITAÇÃO. EFEITOS", conhecer do recurso de revista porque foi contrariada a Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a quitação plena ao Tribunal do Trabalho de origem, para que prossiga na análise da reclamação trabalhista, como entender de direito. ; **Processo: AIRR - 11541-81.2014.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Agravado(s): AUGUSTO MOREIRA JARDIM, Advogado: Dr. Mauro Roberto de Souza Silva, Agravado(s): PROTEX SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11590-09.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SAO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Fernando Henrique Medici, Agravado(s): ROSANA GUZZON HUSSEIN, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11652-87.2016.5.15.0138 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Maurício Uberti, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): TERCILIO ANTÔNIO DALL AGNOL, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11667-59.2016.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: Dr. José Roberto Gaiad, Procuradora: Dra. Daniele Gelelete Camolesi, Agravado(s): ROSANGELA MARIA POSSOBON, Advogado: Dr. Mauricio Boscariol Guardia, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. ; **Processo: AIRR - 11683-50.2015.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): EDIENE MARIA LOURENÇO BATISTA, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Advogado: Dr. Anderson Guida Brilhante, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Danielle Oliveira Soares, Advogado: Dr. Gabriel Rodrigues Miceli, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11719-16.2015.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): JOAO BATISTA DO CARMO, Advogada: Dra. Larissa de Almeida Sá, Advogado: Dr. Victor



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Neto Firmino da Silva, Agravante (s) e Agravado (s): CFA ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Ilzeu Robson Vasconcelos, Advogado: Dr. Tarley Araújo Couto Gontijo, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Lígia Carolina Bortoloni Ide, Advogado: Dr. Luciano Benigno Cesca, Agravado(s): CONSER ENGENHARIA CIVIL LTDA, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência do recurso de revista do reclamante; b) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e c) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada, porquanto desfundamentado. Prejudicado o exame dos critérios da transcendência do recurso de revista da reclamada. Observação: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos ressaltou entendimento quanto às teses apresentadas a respeito da transcendência econômica. **Processo: AIRR - 11720-97.2015.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): SUELI SALES DA SILVA, Advogada: Dra. Vanda Orlando Lopes, Agravado(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carla Aparecida Peterlini, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11722-22.2015.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDNA MARIA DA COSTA, Advogado: Dr. Rafael do Vale Cruz, Agravado(s): COLÉGIO VEIGA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Priscilla Montes Guimarães, Advogado: Dr. Livia Barroso de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11741-51.2017.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Agravado(s): WASHINGTON CARDOSO DIAS, Advogado: Dr. Leandro Ferreira da Luz, Decisão: por unanimidade: a) Determinar a reatuação para que seja inserido o marcador "rito sumaríssimo"; b) rejeitar a preliminar de inconstitucionalidade do requisito da transcendência para o processamento e julgamento do recurso de revista; c) reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto ao tema APLICABILIDADE DA LEI N.º 13.467/2017 AO CASO DOS AUTOS, EM QUE O CONTRATO FOI EXTINTO ANTES DE SUA VIGÊNCIA, PARA EFEITO DE AFASTAR A CONSIDERAÇÃO DOS MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. TEMPO À DISPOSIÇÃO; d) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 11751-74.2015.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s) e Recorrido(s): TAIANE BEZERRA DA COSTA, Advogado: Dr. Antônio Batista dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): LOCANTY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Albano Nogueira D' Almeida, Advogado: Dr. Antônio Batista dos Santos, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito negar-lhe provimento; (b) conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro pelos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante. Prejudicado o exame do tema "juros de mora". **Processo: AIRR - 11785-22.2016.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): ARTHUR REZENDE MESQUITA, Advogado: Dr. Alex Martins Monteiro, Agravado(s): MASTER BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Miranda Silva Siqueira, Agravado(s): CARLOS EMILIO BARTIOTTI ANSELMO, Agravado(s): MÁRCIO LAEST DUARTE DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11787-52.2016.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): POSTO AVENIDA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Jacinto Gomes das Neves, Agravado(s): JUSCELINO SILVA MEDRADO, Advogado: Dr. Lucas Caixeta Barroso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 11789-38.2017.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Cristiano Martins de Souza,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Marilda Luiza Barbosa, Advogada: Dra. Luzia Alves Lopes, Agravado(s) e Recorrido(s): EDNEIDE ALVES NOGUEIRA, Advogada: Dra. Taisa Holmas Steter, Agravado(s) e Recorrido(s): A2 CONSTRUTORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Max da Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; b) conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público, ora recorrente, pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação; c) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento. ; **Processo: ARR - 11963-41.2014.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): NEMAK ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Luiz de Matos Xavier, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SEBASTIAO LUCAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Magno Azevedo Rodrigues, Advogado: Dr. Paulo Roberto Oliveira de Toledo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante apenas quanto ao tema "horas extras - semana espanhola - ausência de previsão em norma coletiva - incidência da Súmula 85, IV, do TST" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11983-53.2016.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AGINOMOTO ITERAMERICANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Noedy de Castro Mello, Advogado: Dr. Thiago Alexis Souza Garcino, Advogado: Dr. Valeria Carvalho Onorato, Agravado(s): MARCELO MARCOS MATTOS, Advogado: Dr. Telma Sofia Machado da Silva, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência do recurso de revista: II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11986-14.2017.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JUSTMIX - SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Isaac de Oliveira, Agravado(s): LORRAINE VIEIRA GOULART, Advogado: Dr. Modesto Teixeira Neto, Agravado(s): PDCA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Daniela Gonzaga Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 12006-40.2014.5.03.0131 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GESTÃO TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Nelson Francisco Silva, Agravado(s): WILLDENBERG MILLER MARTINS RODRIGUES, Advogada: Dra. Angelica Aparecida da Silva, Advogada: Dra. Andréa Santos Silva, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUCAP - ESTRUTURAL - PROJECTUS, Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 12108-13.2016.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Advogado: Dr. Luciano Rodrigo Furco, Recorrido(s): LUCIMARA BRIGUELI MANSANO, Advogado: Dr. Robson Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque não reconhecida a transcendência.; **Processo: AIRR - 12132-79.2016.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procuradora: Dra. Fabiana Mello Mulato, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Procuradora: Dra. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Agravado(s): ALEXANDRA VERCEZE RAMOS, Advogada: Dra. Cristiane Roberta Morello Sparvoli, Advogado: Dr. Katerini Santos Pedro, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 12183-23.2017.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. Ronaldo Xisto de Pádua Aylon, Agravado(s): AGNALDO DE MORAES, Advogado: Dr. Tiago Alves Siqueira, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; b) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos Ressalvou entendimento quanto à tese adotada a respeito da transcendência econômica vinculada ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

valor da requisição de pequeno valor. **Processo: AIRR - 12309-80.2015.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): SANDRA BIZERRA SILVA DE SOUZA, Advogada: Dra. Andreia Lopes Barreirinhas, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS - EM LIQUIDAÇÃO, Advogado: Dr. Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 12364-04.2016.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Dr. Marcelo José Leles Carvalho, Agravado(s): VALERIA DO CARMO FERREIRA, Advogado: Dr. Thomaz Fernandes Barbosa, Advogado: Dr. José Geraldo V. V. de Castro Ferreira, Decisão: por unanimidade, (a) determinar a correção da autuação a fim de que seja excluído o marcador "Lei 13.467/2017"; e (b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 12460-86.2015.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRUNO HUNGLAUB, Advogada: Dra. Daniela Costa Gerelli, Advogada: Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Advogado: Dr. Thiago Sabbag Mendes, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Francisco Bilharva, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Luiz Carlos Di Donato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: AIRR - 12934-75.2015.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Dr. Renata Eloisa da Silva Haddad, Agravado(s): JANAÍNA TAÍS DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Hernandes Moreno, Advogado: Dr. Rodrigo Hernandes Moreno, Advogado: Dr. Fábio Leite Oliveira, Advogado: Dr. Márcio Molina Mateus, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Dr. Ivan Furlan, Advogado: Dr. Ruy Octávio Zanelatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 16563-47.2017.5.16.0020 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GOVERNADOR ARCHER, Procuradora: Dra. Vera Lúcia Alves Ferreira, Agravado(s): ADALTON MARQUES DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Guilherme Henrique Branco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: RR - 17237-11.2015.5.16.0015 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Fernanda Cristina Gomes Pereira, Recorrido(s): ANTÔNIO LUÍS MACHADO DE MENEZES, Advogado: Dr. Antônio Emílio Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque não reconhecida a transcendência.; **Processo: RR - 18100-33.2014.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): ECMAN ENGENHARIA S.A, Advogada: Dra. Juliana Costa Bezerra Madruga, Recorrido(s): LEOMAR DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. André Luís Fernandes Ximenes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 20013-16.2016.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LIZIANE CARDOSO GOMES PORTO, Advogado: Dr. Samuel Chapper, Agravado(s): DROGARIA ROTAFARMA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Renato Oswaldo Fleischmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20132-82.2016.5.04.0551 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Advogada: Dra. Ângela Maria Raffainer Flores, Agravado(s): VANDELINO FAUSTINO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Luís Andreatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20147-93.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CARIATIDE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA E OUTRAS, Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Agravado(s): VANESSA GRASIELA ROGOWSKI BRITO, Advogado: Dr. Ricardo Quadros Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20480-96.2016.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLEIDER RODRIGUES FERES, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 20535-15.2013.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ALIANE COSTA PAZ, Advogado: Dr. Daniel Natal Brunetto, Agravado(s) e Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20535-34.2016.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PAULO ROBERTO SCHEER DA SILVA, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 20580-48.2015.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogado: Dr. Márcio de Andrades Samurio, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): GEVERSON PORCIUNCULA, Advogada: Dra. Maria Sonia Kappaun, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e d) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a verba honorária da condenação. **Processo: ARR - 20583-67.2015.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravado(s) e Recorrido(s): RODOLFO HENRIQUE CERBARO, Advogado: Dr. Odirlei Bordignon, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 20593-35.2015.5.04.0601 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Agravado(s): SANDRA CLÁUDIA GUELLER DE VARGAS, Advogado: Dr. Sílvio Antônio Gatelli, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Maria do Socorro de Carvalho Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 20620-62.2013.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CÁTIA SILENI PINTO BISOGNE, Advogada: Dra. Michele Betina Kussler, Recorrente(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Advogado: Dr. Fernanda Dalla Valle, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas em relação ao tema dos honorários, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; b) não conhecer do recurso



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de revista adesivo da reclamante. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 20704-43.2017.5.04.0732 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): IRENI OLDENBURG ALEXANDER, Advogada: Dra. Lia Luciana Jost, Advogado: Dr. Vinicius Cássio Swarowski, Agravado(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES SOBREMONTA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Jorge Luiz Hullen Júnior, Agravado(s): CHICO'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Sabrina Regina Schneider, Agravado(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "contrato de facção. descaracterização. ingerência no processo produtivo", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20724-93.2015.5.04.0541 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): KEPLER WEBER INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Jordano Klein Lorenzoni, Agravado(s): RITCHER AMARANTE PORFÍRIO, Advogado: Dr. Janir Brandão Drum, Advogado: Dr. Luís Henrique Braga Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 20883-44.2015.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Dra. Patrícia Rocha, Advogada: Dra. Maria Cristina D'amico, Agravado(s) e Recorrido(s): NEIDI MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Artur Bacaltchuk, Advogado: Dr. Gabriel Scherer, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a verba honorária da condenação.; **Processo: AIRR - 20959-80.2016.5.04.0523 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INTECNIAL S.A., Advogado: Dr. Daniele Kalinoscki, Advogado: Dr. Cláudio Botton, Agravado(s): WELLINGTON GUTEMBERG VIEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Francisco Bender, Advogada: Dra. Raquel Chieza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "PENSÃO MENSAL EM PARCELA ÚNICA - REDUTOR", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 21004-95.2016.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s) e Recorrido(s): CRISTIANE NUNES RAMOS DE AVILA, Advogada: Dra. Renata dos Santos Sagini, Advogado: Dr. Lucas da Silva Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): J.E.G. DE OLIVEIRA CONFECÇÕES - ME E OUTRA, Advogada: Dra. Gabriela Antunes Rabaioli, Agravado(s) e Recorrido(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: ARR - 21040-65.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Daniel Wolff Behrend, Advogada: Dra. Silvana Lettieri Gonçalves, Advogada: Dra. Nadine Oliveira Figueiredo, Advogada: Dra. Luciana Marcon Perez Hasselmann, Agravado(s) e Recorrido(s): DAGOBERTO DA SILVA, Advogada: Dra. Juliana Ribeiro Zago, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a verba honorária da condenação.; **Processo: Ag-ARR - 21289-84.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogada: Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, Agravado(s): MARISA CARDOSO PINHEIRO, Advogado: Dr. César Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: ARR - 21433-13.2014.5.04.0332 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Agravado(s) e Recorrido(s): DORACI MASIERO JACOBUS, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CEF. PLANO DE CARGOS EM COMISSÃO. OPÇÃO PELA JORNADA DE OITO HORAS. INEFICÁCIA. FUNÇÃO DE CONFIANÇA NÃO CONFIGURADA. 7ª E 8ª HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO DE DIFERENÇA DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO COM HORAS EXTRAS. POSSIBILIDADE", porque foi contrariada a Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a diferença de gratificação de função recebida em face da adesão ineficaz ao Plano de Cargos e Salários da Caixa Econômica Federal seja compensada com as horas extras prestadas, nos termos da parte final da referida Orientação Jurisprudencial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pelo acórdão do TRT. **Processo: ED-ARR - 21502-23.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. Elias Stevenson Barber Júnior, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): EMERSON RODRIGUES MARTINS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 25460-51.2015.5.24.0072 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WILSON, SONS LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina de Souza Cotrim, Agravado(s): JOAO CARLOS RODRIGUES, Advogado: Dr. André Clemente Maranhã, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 61800-93.2012.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Falconi Camargos, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO FERNANDES DE LIMA, Advogada: Dra. Andréa Nogueira Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 72100-45.2009.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Recorrido(s): ROBERTO DINIS HAERTER, Advogado: Dr. Jocinei de Moraes, Recorrido(s): ANDRÉ RICARDO SEADY, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Zanchi Bitencourt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 78000-41.2007.5.09.0665 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESPÓLIO de JOSÉ VALMIR LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Vinicius Antônio Ianoski Laskoski, Agravado(s): L. P. LAMINADOS LTDA., Agravado(s): JOELMA ALVES DE ALMEIDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 100039-41.2016.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): VALDINEIA CASSIANO PEREIRA, Advogado: Dr. Alexandre Dyonísio da Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TÉCNICO LTDA., Decisão: por unanimidade, (a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; (b) conhecer do agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; (c) não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 100251-94.2016.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ARLANXEO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Agravado(s): SIMONE DE CARVALHO DOMINGOS BARBOSA, Advogado: Dr. Gláucio Franco de Freitas, Agravado(s): RIOMAN ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100325-96.2016.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDUARDO GUINAMI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Antônio Monteiro Ribeiro, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100429-26.2016.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): JULIO CESAR DA SILVA, Advogada: Dra. Eliane Chaves, Advogado: Dr. Samuel Correa Abrahão, Advogado: Dr. Renato Marinho Ferreira, Agravado(s): PROTEX SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100729-27.2016.5.01.0323 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): MARCELLY PAIVA MONTEIRO, Advogada: Dra. Monique Lessa das Neves, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ZICO - FAZENDO A DIFERENÇA, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100831-33.2017.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): JOAO LUIZ LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Amarildo Franco de Carvalho, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. Carla Magna Almeida Jacques, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100853-12.2016.5.01.0581 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Dra. Letícia Lacroix de Oliveira, Agravado(s): ZENILMA BRANDÃO PAULISTA MENEZES ISIDORO, Advogado: Dr. Neomar Campos Nogueira, Agravado(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Miguel Peterlini, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100999-09.2016.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BAZAR O AMIGAO DE TERESOPOLIS LTDA, Advogado: Dr. Vagner Lima Gabriel, Agravado(s): VANESSA ANDRADE DA COSTA, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101170-16.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VILCIMAR MARVILA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Soraia Oliveira Silva de Lauro, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Jackeline Silva de Oliveira, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação do feito para excluir o marcador "Lei nº 13.467/2017"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 101240-88.2016.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Paula Brezinski Torrão, Advogado: Dr. Gustavo Dal Bosco, Agravado(s): SUSANA KREILI DA SILVA AQUINO, Advogado: Dr. César Romero Vianna Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 101400-02.2010.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Camila Cristina Assis de Castro, Recorrido(s): CICERO NEVES DA SILVA, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "INAPLICABILIDADE. MULTA DO ART. 523, §1º, DO CPC (ART. 475-J DO CPC DE 1973)", por violação do art. 523, §1º, do CPC (art. 475-J do CPC de 1973), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no aludido dispositivo legal. Mantido o valor da condenação. **Processo: ED-RR - 101667-97.2016.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogada: Dra. Mariana Florêncio da Rocha Lins, Embargado(a): RAFAEL JOSÉ GONÇALVES MONTEIRO BARBOSA, Advogado: Dr. Mário Amaro da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 101789-55.2016.5.01.0284 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s) e Recorrido(s): MARISTELLA TROTTA, Advogado: Dr. Márcio Barbosa de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Francisco Pessoa dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Dr. Giulliano Henrique Corrêa Manholer, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: AIRR - 101968-63.2016.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MORETESON ANTUNES DE SIQUEIRA FILHO, Advogado: Dr. Giovana Ferreira Fonseca, Agravado(s): VALE SUL COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., Advogada: Dra. Renata Pizetti Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. ; **Processo: AIRR - 106600-17.2006.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO DIAS ANDRADE, Advogado: Dr. José Perelmiter, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Dra. Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Agravado(s): COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS, Advogado: Dr. Leonardo Quintão Fernandes, Advogado: Dr. Eurico Cesar Rodrigues da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 130241-53.2014.5.13.0012 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Hermano Gadelha de Sá, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SOUSA/PB, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: RR - 130654-87.2015.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AMAZONAS INDÚSTRIA E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Karina Nascimento Peixoto Gonçalves, Recorrido(s): LEANDRO FRANCISCO DE LIMA, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada unicamente quanto ao tema "contribuições sociais de terceiros - execução - competência da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros e excluir da condenação os valores destinados para essa finalidade. **Processo: AIRR - 147400-91.2005.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Advogado: Dr. Marco Antônio Bevilaqua, Agravado(s): PAULO CÉSAR LEME NOGUEIRA, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer transcendência, ante sua ausência por qualquer dos critérios; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 147700-12.2008.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: JÚLIO SIMÕES LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Vânia Adélia Fraga de Castro, Embargado(a): MARIA DA PAZ GALDINO DA SILVA, Advogado: Dr. Thalles Messias de Andrade, Advogado: Dr. Leonardo Orsini de Castro Amarante, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: RR - 594400-80.2007.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MASSA FALIDA de RR FARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA., Advogada: Dra. Márcia Adriana Mansano, Recorrido(s): MARICY DO ROCIO MARTINS, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Recorrido(s): CALLFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Rubens Rodrigues Miranda Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COBRANÇA DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DE TERCEIROS", por violação do art. 114, VIII, da CF de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho ao executar as contribuições sociais devidas a terceiros, excluindo da condenação os valores destinados a essa finalidade. **Processo: AIRR - 1000049-05.2017.5.02.0242 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marina de Lima Lopes, Procurador: Dr. Eduardo Fronzaglia Ferreira, Agravado(s): JOSINETE ROGÉRIO DA SILVA, Advogado: Dr. Agnaldo Pires do Nascimento, Agravado(s): VISA CLEAN PORTARIA E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Carla Basso Marinho, Advogado: Dr. Jaime Camilo Marques, Advogado: Dr. Francine Sales Vera, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000050-59.2017.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Michel Stefane Asenha, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): DONISETE JUSTINO DIAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 1000089-41.2016.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FELIPE OTAVIANO GONÇALVES, Advogado: Dr. Valmir de Jesus Lima, Embargado(a): TEMPO BSS CENTRAL DE ATENDIMENTO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Leonardo Soares Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Por considerá-los manifestamente protelatórios aplicar ao embargante a penalidade de 2% sobre o valor da causa atualizado, em benefício da reclamada. **Processo: AIRR - 1000100-51.2014.5.02.0717 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Advogado: Dr. Priscila de Gouvêa, Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Agravado(s): MARIUZA VIEIRA BARBOSA DA COSTA, Advogado: Dr. Everson Oliveira Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000104-58.2017.5.02.0402 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): ANDREZA DE OLIVEIRA MUNIZ, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): S.E.ELETRONICA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA QUANTO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A TOMADORA DE SERVIÇOS PELA RECLAMANTE" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1000256-55.2016.5.02.0204 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): VINÍCIUS BRITO BARBOSA, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ED-RR - 1000328-77.2016.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: GERALDO INACIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Douglas Sforsin Calvo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão, com efeito modificativo e determinar que, em relação aos meses em que não houve apresentação de cartões de ponto, a jornada a ser considerada para apuração das horas extras é das 7h às 20h, com trinta minutos de intervalo, de segunda-feira a domingo e em feriados, com duas folgas semanais. São consideradas extraordinárias as horas excedentes da 8ª diária e 44ª semanal, sem cumulação, com divisor 220 e adicional de 50% para as horas extras laboradas de segunda-feira a sábado e de 100% para as horas extras laboradas em domingos e feriados. Os feriados serão apurados conforme calendário oficial, observando-se a alternância quanto ao Natal e Ano Novo. Uma vez que foi especificado o pagamento das horas extras laboradas em feriados, exclui-se a determinação de repercussão contida no acórdão embargado para evitar o bis in idem. As horas extras serão calculadas com base no salário acrescido do adicional de periculosidade, na forma da Súmula 132, I, do TST. Nos termos da Súmula 437 do TST, é devido o intervalo intrajornada de 1h com acréscimo de 50%, nos dias efetivamente laborados, observados os demais parâmetros estabelecidos para as horas extras. São devidos os mesmos reflexos fixados para as horas extras. Uma vez que o aviso prévio foi indenizado, é devida a repercussão das horas extras e intervalo intrajornada também na parcela aviso prévio, nos exatos termos do art. 487, § 5º da CLT. Fica mantida a autorização de dedução dos valores pagos sob os mesmos títulos no período deferido, aplicando-se a OJ 415 da SBDI-1. **Processo: AIRR - 1000331-65.2016.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Dr. Cintia Yazigi, Agravado(s): RICARDO FILIPE GATTONI CAMPOS GARONE BARROS DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000338-67.2015.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): CLAUDEMIR MOTA DE SOUZA, Advogada: Dra. Rosemary Fagundes Gênio Magina, Agravado(s): TOMÉ ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Sidnei Garcia Diaz, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1000403-34.2016.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CESAR APARECIDO DE OLIVEIRA ALMEIDA, Advogado: Dr. Mário Antônio de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Souza, Agravado(s): VETOR CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 1000531-35.2016.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LÚCIA DE JESUS NEPOMUCENA, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Souto Caldo, Recorrido(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Dr. Vitor Maurício Braz Di Masi, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: Ag-AIRR - 1000553-83.2015.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CICERO MOISES SANTOS DE ANDRADE, Advogada: Dra. Simone Aparizi Gimenes, Advogada: Dra. Mara de Oliveira Brant, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Silvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. ; **Processo: AIRR - 1000601-98.2017.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): PEDRO HENRIQUE RUVOLO, Advogado: Dr. Fábio Anéas, Agravante (s) e Agravado (s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000635-40.2016.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANA PAULA ANDRADE HENGSTMANN, Advogado: Dr. Rodrigo Martins Takashima, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Fabiana Guimarães de Paiva, Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000666-51.2017.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): GABRIEL BISSOLI DE PAULA LANDIM, Advogado: Dr. Horácio Raineri Neto, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Agravado(s): SNTC SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, porquanto desfundamentado. Prejudicado o exame dos critérios da transcendência do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 1000733-42.2017.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): MILENE DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jeean Paspaltzis, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "RECURSO ORDINÁRIO. NÃO CONHECIMENTO. DESERÇÃO. PAGAMENTO DAS CUSTAS REALIZADO NO PRAZO. PREENCHIMENTO INCORRETO DO CÓDIGO (EMOLUMENTOS AO INVÉS DE CUSTAS)" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1000842-96.2015.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grunwald, Agravado(s): ANDRÉA VIEIRA GUARIROBA, Advogado: Dr. Eduardo Alves Trindade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1000849-31.2017.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): CAMILA RODRIGUES PADILHA, Advogado: Dr. Danilo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ferreira Moscardini, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000963-60.2017.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA APARECIDA FERREIRA, Advogada: Dra. Ivana França de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, Advogada: Dra. Fabíola Gemente, Advogado: Dr. Luiz Antônio Pacci Júnior, Advogado: Dr. Arcênio Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001047-94.2016.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PAULO ROBERTO WEY, Advogado: Dr. Maurício Fernando dos Santos Lopes, Advogada: Dra. Ana Cláudia Costa Valadares Morais, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Michelli Monzillo Pepineli, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Camila Galdino de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1001188-55.2016.5.02.0491 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: NEILA MARIA ALVES, Advogada: Dra. Ivana França de Oliveira Rodrigues, Embargado(a): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, Advogada: Dra. Michele Carvalho Scherk, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, complementando a fundamentação do acórdão embargado, sem efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR - 1001224-28.2016.5.02.0320 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MÁRCIA AKEMI KUOKAWA, Advogado: Dr. João Moreno Passeti, Advogado: Dr. Veronica Manzo, Agravado(s): ALL - EASY CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Norberto Bezerra Maranhão Ribeiro Bonavita, Agravado(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, Advogado: Dr. Oulfides Anselmo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1001244-89.2016.5.02.0717 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): MARIANA OLIVEIRA CONTE, Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001372-64.2016.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BELMARCOS CORREA LOPES, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Felipe Chiarini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001574-73.2017.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SORAYA DE LIMA BRANDÃO, Advogado: Dr. Fernando Silva Alves, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DA OITIVA DO PREPOSTO DO RECLAMADO, COM BASE NA PRESUNÇÃO DE SER IMPROVÁVEL A CONFISSÃO PRETENDIDA PELA RECLAMANTE" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

das partes. **Processo: AIRR - 1001663-69.2016.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Akintolá do Rosário Assis, Agravado(s): FRANCISCO EUVALDO PEREIRA DE SOUSA, Advogada: Dra. Daniela Bianconi Rolim Potada, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1001836-84.2016.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grunwald, Agravado(s): LUCINEIDE LIMA DE ALMEIDA SANTOS, Advogada: Dra. Daniela Batista Pezzuol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1001871-59.2014.5.02.0363 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): PORTA CABOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Dr. Alex Pereira Leuterio, Agravante (s) e Agravado (s): ARGO-HYTOS AT FLUID POWER SYSTEMS LTDA, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): FULVIO RENATO PIVA, Advogado: Dr. Denis Rutkowski Lopes Cardoso, Agravado(s): STARKWAND DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Virgílio Pereira Rego, Agravado(s): FSP PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da ARGO-HYTOS AT FLUID POWER SYSTEM LTDA., para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da PORTA CABOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho Ressalvou entendimento quanto à possibilidade de formar-se grupo econômico por coordenação, mesmo antes da Lei n. 13467/2017. **Processo: ED-RR - 1001891-09.2016.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante(s) e Embargado(s): SIDNEY DA SILVA MELLO, Advogado: Dr. Josimara Cereda da Cruz Vieira, Embargante(s) e Embargado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, a) conhecer dos embargos de declaração do reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão no v. acórdão embargado e conferir-lhes efeito modificativo para fazer constar do "item c" da parte dispositiva: "conhecer do recurso de revista quanto ao tema feriados em dobro, por contrariedade à Súmula nº 146 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da remuneração dobrada do trabalho em feriados, com reflexos em férias acrescidas de 1/3 ou do adicional convencional (o que for mais benéfico), DSR, 13º salário, FGTS (8%), em parcelas vencidas e vincendas, enquanto perdurar a situação, conforme se apurar em liquidação"; e b) conhecer dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: RR - 1001891-32.2017.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FRANCIEUMA CARLOS DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Priscilla Damaris Corrêa, Recorrido(s): NTM COMERCIO E SERVICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa, b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 244, III, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito à estabilidade provisória da Reclamante e condenar a Reclamada ao pagamento da indenização substitutiva pelo período compreendido entre a data da dispensa e o quinto mês após o parto, e reflexos sobre o décimo terceiro salário; férias acrescidas do terço constitucional e FGTS, com acréscimo de correção monetária desde o ajuizamento da ação. Custas acrescidas, no importe de R\$ 400,00, sobre o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), majorado à condenação. **Processo: AIRR - 1001925-29.2015.5.02.0706 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): JOSÉ RONALDO DOS SANTOS COSTA, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: a) corrigir a autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001925-89.2016.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE HEMOCENTRO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Carolina Kiraly Sanchez, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS DE ALMEIDA GOMES, Advogado: Dr. Paulo Marcos Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. **Processo: RR - 1001980-95.2015.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COTACAO DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBS S.A., Advogado: Dr. Márcio Stulman, Recorrido(s): KEILA GUIDINO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Gerônimo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1002254-44.2015.5.02.0705 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Cintia Ferreira Rossi Battini, Advogado: Dr. Fabiana Teculo de Paula, Agravado(s): LOURISVALDO SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Constantino Ribeiro Costa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002342-96.2016.5.02.0204 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUCIANA MACIEL COSTA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): CLUB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Raissa Bressanim Tokunaga, Advogada: Dra. Luciana Berghe, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1002900-29.2016.5.02.0605 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): A CASA DOS MACACOS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA - ME E OUTRA, Advogada: Dra. Livia Maria Miled Thomé, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Marchezepe, Advogado: Dr. Emile Faria Marchezepe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e cinquenta e dois minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda e por mim subscrita. Brasília-DF, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

Kátia Magalhães Arruda
Ministra do Tribunal Superior do Trabalho

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho
Secretário da Sexta Turma